



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 32034/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Curral Velho

DATA DE ENTRADA: 17/03/2025

ASSUNTO: Licitação - 00006/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa especializada no serviço de dedetização e controle sanitário, integrado no combate de pragas e vetores urbanos e rurais, englobando desinsetização e descupinização, nas áreas internas e externas da Prefeitura Municipal de Curral Velho/PB

INTERESSADOS: Manoel Francelino de Sousa Neto
Tacio Samuel Barbosa Diniz



CNPJ: 18.008.900/0001-40
 Endereço: Rua São Paulo, 211- Centro CEP 58780-000
 Fone: 83-98731-3960/ 98111-3174
 Cidade: Diamante UF: PB

PESQUISA DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO-PB

OS DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO
NOME FANTASIA: DEDETIZACAO EM RESIDENCIAS, QUINTAIS E FORROS EM GERAL
CNPJ (MF) N. 18.008.900/0001-40
ENDEREÇO: Rua São Paulo, 211, Centro
FONE (83) 98731-3960 / 98111-3174
E-mail: vieairmao23@hotmail.com **CEP** 58.994-000 **Cidade** Diamante **Estado:** Paraíba **BANCO:** Brasil **AGÊNCIA:** 2176-8
C/ CORRENTE: 37400-8
 Prezado (a) Senhor (a)

Serviço de dedetização, descupinização, desratização controle de pragas em metros quadrados, tendo como alvo insetos rasteiros ou voadores (baratas, formigas, traças, pulgas, mosquitos, moscas e também aranhas, escorpiões e extermínio de ratos, tanto para extinção como prevenção, priorizando sempre a utilização de produtos eficazes, com baixa toxicidade e baixo odor e microencapsulado nas dependências internas e externas com baixa infestação, coquetel nas áreas externas de alta infestação e uso de produtos em pó nas instalações elétricas e iscas em gel nos locais onde não se recomenda a utilização de inseticidas líquidos. MATERIAL INCLUSO.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO NAS ÁREAS EXTERNAS E INTERNAS DE TODOS PREDIOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO-PB	M ²	13.955	3,70	51.633,50
Total:					51.633,50

PESQUISA VÁLIDA POR 60 DIAS.

18.008.900/0001-40
JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO
 Rua São Paulo, 211
 Centro - Diamante - PB
 CEP.:58.994-000

Diamante, 03 de FEVEREIRO de 2025

Jose Vieira da Silva Filho
 JOSÉ VIEIRA DA SILVA FILHO
 REPRESENTANTE LEGAL
 RG 2895548 SSP/PB
 CPF 055.470.024-70

CNPJ: 18.008.900/0001-40
 Endereço: Rua São Paulo, 211- Centro CEP 58780-000
 Fone: 83-98731-3960/ 98111-3174
 Cidade: Diamante UF: PB



CNPJ: 18.008.900/0001-40
 Endereço: Rua São Paulo, 211- Centro CEP 58780-000
 Fone: 83-98731-3960/ 98111-3174
 Cidade: Diamante UF: PB

ITEM	PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CURRALVELHO/PB	QUANT.	UND.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	PREFEITURA MUNICIPAL CURRAL VELHO	1.115	M ²	3,70	4.125,50
2	CLUBE MUNICIPAL	750	M ²	3,70	2.775
3	AÇOUGUE	136	M ²	3,70	503,20
4	CASA DA POLICIA	350	M ²	3,70	1.295
5	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	108	M ²	3,70	399,60
6	ESCOLA ANTÔNIO GOMES DE CARVALHO	2.898	M ²	3,70	10.722,60
7	CRECHE JUVENITA MARQUES DE MOURA	1.872	M ²	3,70	6.926,40
8	BIBLIOTECA MUNICIPAL	408	M ²	3,70	1.509,60
9	CRECHE FREI DAMIÃO	810	M ²	3,70	2.997
10	ESCOLA CICERO FRANCISCO DE SOUSA	185	M ²	3,59	684,50
11	ESCOLA SÃO DOMINGOS	174	M ²	3,70	643,80
12	SECRETÁRIA DE SAÚDE	330	M ²	3,70	1.221
13	PRÉDIO DO SAMU	594	M ²	3,70	2.197,80
14	FARMÁCIA BÁSICA	180	M ²	3,70	666
15	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ANTÔNIO ALVES BARBOSA	1.701	M ²	3,70	6.293,70
16	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	634	M ²	3,70	2.345,80
17	CRAS, CENTRO REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	528	M ²	3,70	1.953,60
18	SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL	270	M ²	3,70	999
19	GARAGEM ÔNIBUS	912	M ²	3,70	3.374,40

TOTAL GERAL: M2 13.955,00 R\$ 3,70 RS 51.633,50

CNPJ: 18.008.900/0001-40
 Endereço: Rua São Paulo, 211- Centro CEP 58780-000
 Fone: 83-98731-3960/ 98111-3174
 Cidade: Diamante UF: PB

PARECER

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2025
Processo Administrativo n° 0011/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E CONTROLE SANITÁRIO, INTEGRADO NO COMBATE DE PRAGAS E VETORES URBANOS E RURAIS, ENGLOBANDO DESINSETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO/PB. VALOR CONTIDO NA MARGEM DE POSSIBILIDADE DE DISPENSA - REQUISITOS MÍNIMOS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO.

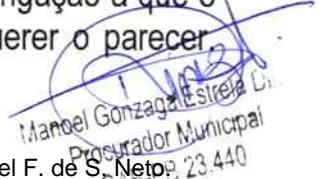
Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação e análise da minuta contratual, com o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E CONTROLE SANITÁRIO, INTEGRADO NO COMBATE DE PRAGAS E VETORES URBANOS E RURAIS, ENGLOBANDO DESINSETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO/PB.**

PROLEGÔMENO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Neste caso, a obrigatoriedade a que o administrador público está vinculado, não é a da conclusão ou resultado final sugerido pelo parecerista, mas da obrigação de ter que solicitá-lo por determinação legal, podendo, inclusive, agir de forma contrária a sugerida pelo prolator.

Assim, vislumbra-se, limpidamente, que a obrigação a que o administrador está vinculado por determinação normativa, é a de requerer o parecer.


Manoel F. de S. Neto
Procurador Municipal
23.440

Mas isso não significa que ele deve decidir de acordo com as conclusões opinadas pelo parecerista, podendo agir de forma diversa, desde que motive sua decisão.

Hely Lopes Meirelles define a natureza jurídica de parecer: **“Pareceres – pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos a sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares a sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva”** (Meirelles, 2001, p. 185).

Corroborando tal tese, o Conselho Federal da OAB editou a Súmula nº. 05 que tem a seguinte redação:

“ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB).”

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência. O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entende a jurisprudência:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos

termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alar-gada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS: 24631 DF, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 09/08/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-018 DIVULG 31-01-2008 PU-BLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 RTJ VOL-00204-01 PP-00250)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECE-
RISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.
ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO
DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D EINDICAÇÃO
DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE
SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo
o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não
se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser
usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo
posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DIS-
TRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamen-
to: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ
01-02-2008. Neste julgamento, o Relator, Ministro JOAQUIM BAR-
BOSA, apresentou o entendimento de que a responsabilização do
advogado parecerista somente pode ocorrer quando a lei estabele-
ce efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão. 3.
Discussão que ganha maior relevo no âmbito do Direito Penal. O
tipo penal se dirige, em princípio, ao administrador: dispensar, in-
devidamente a licitação ou declará-la inexigível fora dos casos le-
gais (art. 89, caput da Lei 8.666/93). Cabe verificar de que modo a
conduta imputada ao advogado teve relevo para a concretização
desse ato de dispensa de licitação, e, na situação apresentada, o
se verifica é a emissão de um parecer sem qualquer fundamenta-
ção. 4. O advogado simplesmente não disse nada; ele fez uma

apreciação da questão e invocou o art. 24, inciso IV, para afirmar que a situação de emergência estaria contemplada por ele. Contudo, essa referência que ele fez foi uma observação em tese, como se estivesse transferindo para o administrador a responsabilidade no sentido de praticar ou não aquele ato. 5. Para que se sustente a possibilidade de responsabilização penal do advogado subscritor do parecer, outros elementos devem ser apresentados na peça acusatória, o que na situação não ocorreu. Não há nenhuma indicação na denúncia de que o advogado estava em conluio com o Prefeito, e que haveria o dolo do causídico, ao emitir o parecer, direcionado à prática de um ilícito penal. Ou seja, não foi apresentado qualquer indício de aliança com o agente político para prática de atos de corrupção. 6. Ordem concedida. (TRF-5 - HC: 71466220134050000, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013).

Desta forma, reforça-se que o presente Parecer é meramente opinativo, não vinculando a decisão do Administrador no presente caso, porquanto, cumpre-nos a função de análise à **legalidade do procedimento**, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. **Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.**

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 53, § 4º, e do art. 8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

2. ANÁLISE JURÍDICA.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despendere o erário público da

forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

É por todos consabido que a Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despender o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "**a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade**".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Esse conjunto normativo não deixa dúvidas de que a licitação é a regra a ser observada, sempre que possível e adequado, na medida em que as hipóteses de contratação direta constituem exceções e implicam redobrados cuidados em sua adoção, tanto assim que a Lei nº 14.133/2021, alterou o Código Penal para nele incluir o artigo 337-E, prevendo ser crime “admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei”, majorando as penalidades para reclusão, de 4 a 8 anos, quando comparado com o revogado artigo 89 da Lei nº 8.666/93. E o artigo 73 da Lei estabelece que na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 75, II, da Lei 14.133/21, elenca os possíveis casos de dispensa, dentre os quais, poderá ser dispensada a licitação para **contratação que valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras**, conforme o estipulado nos termos do inciso II, da mesma Lei de Licitações.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando, ainda, que o Decreto 11.871/23 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II.

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de **R\$ 51.633,50 (cinquenta e um mil seiscientos e trinta e três reais e cinquenta centavos)** se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do **pequeno valor** financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Entretanto, conforme previsto no artigo 75, § 3º, da Nova Lei, **as contratações diretas, pelo valor, serão preferencialmente precedidas de divul-**

gação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Outrossim, há exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, **substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração**. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Nesse escopo, a Administração Pública, para contratar, seja por meio de licitação, seja por meio de contratação direta, deve efetuar a avaliação do custo do objeto pretendido. Esse valor é obtido a partir da pesquisa de preços. A pesquisa de preços não cumpre apenas o papel de estipular o valor estimado ou máximo da licitação. Ao contrário, ela influencia em todo o processo de contratação e justamente por isso é indispensável e é imprescindível que seja feita adequadamente.

Portanto, é dever do gestor público atentar para os preços de produtos similares praticados no âmbito dos órgãos da Administração Pública por ocasião de cada contratação.

Frise-se que se o objeto for contratação de bens e serviços, exceto os serviços de engenharia, deverá ser providenciado **Termo de Referência**, com os elementos descritos nas alíneas do inciso XXIII do art. 6º e do artigo 40, § 1º e a estimativa de preços deverá ser feita à luz do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, e não deve se limitar aos tradicionais orçamentos de fornecedores. É preciso levar em conta todas

as fontes de referência disponíveis, com a maior amplitude possível. Esse conceito tem sido tratado pelo TCU como “**cesta de preços aceitáveis**”, que engloba as mais diversas fontes:

fornecedores, pesquisa em catálogos de fornecedores, pesquisa em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de SRP e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas (Acórdãos 2.170/2007-P e 819/2009-P)

O que se espera, portanto, é que a pesquisa de preços seja realizada com **amplitude suficiente (Acórdão TCU 2637/2015-P), proporcional ao risco** da compra, privilegiando a diretriz emanada pela Lei de Licitações, a fim de que o balizamento seja fundamentado nos preços praticados pela Administração Pública.

Nesse sentido, somente quando não for possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais é que a pesquisa pode se limitar a cotações de fornecedores (Acórdão TCU 2.531/2011-P).

As contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços e exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

A cotação de preços é a etapa principal do processo e é precedida de ampla pesquisa de mercado público. É importante ressaltar que quanto maior for o número de propostas oriundas das pesquisas, mais fiel ao mercado será o preço médio a ser aplicado como referência nos certames.

Essa prática decorre de hábito decorrente da orientação consolidada por alguns órgãos de controle, Acórdão nº 3.026/2010 – Plenário, cujo Voto consignou que:

“A jurisprudência do TCU é no sentido de que antes da fase externa da licitação há que se fazer pesquisa de preço para que se obtenha, no mínimo, três orçamentos de fornecedores distintos (Acórdão nº 4.013/2008-TCU-Plenário, Acórdão nº 1.547/2007-TCU-Plenário)”.

Ou seja, para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado, conforme já decidiu a corte, sendo que se faz necessário a adoção de tal providência para deslinde do certame.

Vê-se, assim, que a câmara realizou cotação de preços, considerando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21. Demonstrou, também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação.

Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;*
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;*
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;*
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;*
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;*
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;*
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;*
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;*
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;*
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;*
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas*

aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 14133/2021.

A demonstração da compatibilidade da despesa com a previsão orçamentária é exigência que não apresenta maior complexidade. Os documentos necessários para prova da **habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e qualificação técnica e econômico-financeira** estão previstas no inciso IV do art. 63 e nos arts. 66, 67, 68 e 69, merecendo atenção a possibilidade de essa documentação poder ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a ¼ do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00, nos termos do inciso III do artigo 70, além da **demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública**.

Assim, observado o apresentado, corroborado pelo entendimento superior, ratifica-se, por oportuno e necessidade legal, que todas as exigências gerais da legislação sejam apuradas e verificadas, de forma reiteradas, para máxima proteção e garantia do poder público contratante, assim **todos os documentos de qua-**

lificação financeira, previdenciária, trabalhista e de falência e recuperação judicial de eventual contratante, deverão ser conferidos com o fito de restarem válidos e regulares quando da assinatura do instrumento contratual, por força de determinação legal, como previsto na Lei Federal nº 14.133/2021

Urge esclarecer, por fim, em face da notória relevância que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade da Comissão

Neste diapasão, convém alertar para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política administrativa, pecuniária e penal, em caso de malversação de verba pública, decorrentes de atos de improbidade previstos na lei nº 8.429/1992 e da LC nº 101/2001, que criou tipos penais, de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da administração pública (art. 37 da CF).

3. CONCLUSÃO.

Portanto, atendidas as recomendações do presente documento, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura e não vislumbramos óbice legal ao presente procedimento de Dispensa de Licitação e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, **opina-se pela aprovação, ratificação e regularidade do processo de contratação direta, adotado até o presente momento**, nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. e embora a Lei tenha priorizado a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o que, no caso em análise, foi devidamente providenciado. Entretanto, o § 1º, do art. 175, da Lei nº 14.133/21 prevê que, mantida a integração com o PNCP, as contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, na forma de regulamento.

E ainda, o Parágrafo único do art. 72 daquela mesma lei exige que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Destarte, na hipótese aqui em comento, recomenda-se que o ato de dispensa seja publicado no Diário Eletrônico do Município, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

Outrossim, atente-se para identificar em ata inclusive documentalmente, todos os interessados do certame, inclusive eventuais representantes de empresas participantes, devendo ser colhidas todas as assinaturas e rubricados todos os documentos apresentados pelos eventuais proponentes, registrando em ata qualquer incidente ou fato impeditivo em respeito ao princípio da transparência.

Por fim, reitere-se! que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do artigo 53, da Lei nº 14.133/2021 e da Constituição Federal de 1988, **incumbe, a este órgão, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da chefia do executivo**, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, § 3º da Lei nº 8906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Por fim, interessante e prudente que conste do contrato, que será celebrado, que ambas as partes contratante e contratada - devem cumprir e respeitar, durante toda a vigência do contrato, o que dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

É o parecer. S.M.J.

Curral Velho/PB, 04 de março de 2025.



Manoel Gonzaga Estrela Diniz
Procurador

Manoel Gonzaga Estrela Diniz
Procurador Municipal
OAB-PB 23.440



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria de Administração e Gestão Pública.

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

Contratação de empresa especializada no serviço de dedetização e controle sanitário, integrado no combate de pragas e vetores urbanos e rurais, englobando desinsetização e descupinização, nas áreas internas e externas da Prefeitura Municipal de Curral Velho/PB.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Curral Velho - PB, 24 de Janeiro de 2025.



TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: Contratação de empresa especializada no serviço de dedetização e controle sanitário, integrado no combate de pragas e vetores urbanos e rurais, englobando desinsetização e descupinização, nas áreas internas e externas da Prefeitura Municipal de Curral Velho/PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada no serviço de dedetização e controle sanitário, integrado no combate de pragas e vetores urbanos e rurais, englobando desinsetização e descupinização, nas áreas internas e externas da Prefeitura Municipal de Curral Velho/PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBSUNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada no serviço de ... dedetização e contr	M ²	13955

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Curral Velho - PB, 23 de Janeiro de 2025.

Maria Vitoria Biserra Leite

MARIA VITORIA BISERRA LEITE

Secretário de Administração e Gestão Pública

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de empresa especializada no serviço de dedetização e controle sanitário, integrado no combate de pragas e vetores urbanos e rurais, englobando desinsetização e descupinização, nas áreas internas e externas da Prefeitura Municipal de Curral Velho/PB.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada no serviço de dedetização e controle sanitário, integrado no combate de pragas e vetores urbanos e rurais, englobando desinsetização e descupinização, nas áreas internas e externas da Prefeitura Municipal de Curral Velho/PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Contratação de empresa especializada no serviço de dedetização e controle sanitário, integrado no combate de pragas e vetores urbanos e rurais, englobando desinsetização e descupinização, nas	M ²	13955

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

áreas internas e externas da Prefeitura Municipal de Curral Velho/PB

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 093/2023, de 28 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa especializada no serviço de dedetização e controle sanitário, integrado no combate de pragas e vetores urbanos e rurais, englobando desinsetização e descupinização, nas áreas internas e externas da Prefeitura Municipal de Curral Velho/PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 51.633,50.

10. Descrição da solução como um todo

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresa especializada no serviço de dedetização e controle sanitário, integrado no combate de pragas e vetores urbanos e rurais, englobando desinsetização e descupinização, nas áreas internas e externas da Prefeitura Municipal de Curral Velho/PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, mesmo no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala. No entanto, poderá ser admitido o parcelamento na forma material, sendo permitida a participação de consórcio, tendo em visto que a pretensa contratação denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica, bem como ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa especializada no serviço de dedetização e controle sanitário, integrado no combate de pragas e vetores urbanos e rurais, englobando desinsetização e descupinização, nas áreas internas e externas da Prefeitura Municipal de Curral Velho/PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Curral Velho - PB, 23 de Janeiro de 2025.

Maria Vitoria Biserra Leite

MARIA VITORIA BISERRA LEITE

Secretário de Administração e Gestão Pública



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Contratação de empresa especializada no serviço de dedetização e controle sanitário, integrado no combate de pragas e vetores urbanos e rurais, englobando desinsetização e descupinização, nas áreas internas e externas da Prefeitura Municipal de Curral Velho/PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada no serviço de dedetização e controle sanitário, integrado no combate de pragas e vetores urbanos e rurais, englobando desinsetização e descupinização, nas áreas internas e externas da Prefeitura Municipal de Curral Velho/PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

FRB

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	Contratação de empresa especializada no serviço de dedetização e controle sanitário, integrado no combate de pragas e vetores urbanos e rurais, englobando desinsetização e descupinização, nas áreas internas e externas da Prefeitura Municipal de Curral Velho/PB	M ²	13955

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

4.2.1.Início: 3 (três) dias;

4.2.2.Conclusão: 12 (doze) meses.

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa especializada no serviço de dedetização e controle sanitário, integrado no combate de pragas e vetores urbanos e rurais, englobando desinsetização e descupinização, nas áreas internas e externas da Prefeitura Municipal de Curral Velho/PB.

6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

6.1.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 51.633,50.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa especializada no serviço de dedetização e controle sanitário, integrado no combate de pragas e vetores urbanos e rurais, englobando desinsetização e descupinização, nas áreas internas e externas da Prefeitura Municipal de Curral Velho/PB;

8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Curral Velho - PB, 23 de Janeiro de 2025.

Maria Vitória Biserra Leite

MARIA VITORIA BISERRA LEITE

Secretário de Administração e Gestão Pública

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO PÚBLICA



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00006/2025

Curral Velho - PB, 03 de Fevereiro de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de empresa especializada no serviço de dedetização e controle sanitário, integrado no combate de pragas e vetores urbanos e rurais, englobando desinsetização e descupinização, nas áreas internas e externas da Prefeitura Municipal de Curral Velho/PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada no serviço de dedetização e controle sanitário, integrado no combate de pragas e vetores urbanos e rurais, englobando desinsetização e descupinização, nas áreas internas e externas da Prefeitura Municipal de Curral Velho/PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO - R\$ 51.633,50; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO PÚBLICA



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Maria Vitoria Biserra Leite
MARIA VITORIA BISERRA LEITE
Secretário de Administração e Gestão Pública

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO PÚBLICA



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00006/2025

Curral Velho - PB, 03 de Fevereiro de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de empresa especializada no serviço de dedetização e controle sanitário, integrado no combate de pragas e vetores urbanos e rurais, englobando desinsetização e descupinização, nas áreas internas e externas da Prefeitura Municipal de Curral Velho/PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada no serviço de dedetização e controle sanitário, integrado no combate de pragas e vetores urbanos e rurais, englobando desinsetização e descupinização, nas áreas internas e externas da Prefeitura Municipal de Curral Velho/PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO - R\$ 51.633,50; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO PÚBLICA



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Maria Vitoria Biserra Leite
MARIA VITORIA BISERRA LEITE
Secretário de Administração e Gestão Pública



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de dedetização e controle sanitário, integrado no combate de pragas e vetores urbanos e rurais, englobando desinsetização e descupinização, nas áreas internas e externas da Prefeitura Municipal de Curral Velho/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO. – DOTAÇÃO: 05.000 (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) 04 122 1004 2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA), 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –P. JURÍDICA), conforme QDD 2025, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

Curral Velho - PB, 23 de Janeiro de 2025.

TALISSEL COSMO BARBOSA DINIZ

Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa especializada no serviço de dedetização e controle sanitário, integrado no combate de pragas e vetores urbanos e rurais, englobando desinsetização e descupinização, nas áreas internas e externas da Prefeitura Municipal de Curral Velho/PB.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 093/2023, de 28 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada no serviço de dedetização e controle sanitário, integrado no combate de pragas e vetores urbanos e rurais, englobando desinsetização e descupinização, nas áreas internas e externas da Prefeitura Municipal de Curral Velho/PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada no serviço de dedetização e controle sanitário, integrado no combate de pragas e vetores urbanos e rurais, englobando desinsetização e descupinização, nas áreas internas e externas da Prefeitura Municipal de Curral Velho/PB	M ²	13955

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

7.1.1. Início: 3 (três) dias;

7.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Curral Velho - PB, 23 de Janeiro de 2025.

Maria Vitoria Biserra Leite

MARIA VITORIA BISERRA LEITE

Secretário de Administração e Gestão Pública

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/03/2025 às 15:09:49 foi protocolizado o documento sob o N° 32034/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Curral Velho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Francelino de Sousa Neto.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Número da Licitação: 00006/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 04/02/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Modalidade: Dispensa (Lei N° 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 51.633,50

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de dedetização e controle sanitário, integrado no combate de pragas e vetores urbanos e rurais, englobando desinsetização e descupinização, nas áreas internas e externas da Prefeitura Municipal de Curral Velho/PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 7

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 51.633,50

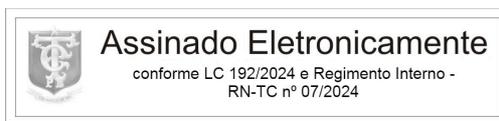
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): JOSÉ VIEIRA DA SILVA FILHO

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 18.008.900/0001-40

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	2df22452dc70957994f91e75dc352601
Autorização da autoridade competente	Sim	388ff8fc06992d5f8fea5fddb884d115
Estimativa da despesa	Sim	539d1d4f99b96c69353bbfd573b0174b
Estudo Técnico Preliminar	Sim	849482801ede2eb4003d8e1624a1bcec
Formalização de demanda	Sim	182b036da3c47596c8ddff09993473f4
Justificativa de preço	Sim	548982b4418406d96c1a31732f224bf0
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	548982b4418406d96c1a31732f224bf0
Previsão Orçamentária	Sim	bd88e1db5df4ea96ca0c303e3e121a24
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	01c1ed7fccbd222c1ee7586f24b8a6ea
Proposta 1 - Proposta e Anexos - JOSÉ VIEIRA DA SILVA FILHO	Sim	a46fe3b311d3b5c700b7c948ace4cdc0

João Pessoa, 17 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA Nº DV00006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250127DV00006

CONTRATO Nº: 00010/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO E JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Curral Velho - Rua Manoel Batista Sobrinho, 20 - Centro - Curral Velho - PB, CNPJ nº 08.886.947/0001-53, neste ato representada pelo Prefeito Tácio Samuel Barbosa Diniz, Brasileira, Casado, residente e domiciliado na Rua Tenente Irineu Lacerda, . - Casa - Centro - Curral Velho - ., CPF nº 072.192.434-48, Carteira de Identidade nº 3.363.472 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO - RUA SAO PAULO, 211 - CENTRO - DIAMANTE - PB, CNPJ nº 18.008.900/0001-40, neste ato representado por José Vieira da Silva Filho, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua São Paulo, 211, Centro - Diamante - PB, CPF nº 055.470.024-70, Carteira de Identidade nº 2895548 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00006/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 093/2023, de 28 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de dedetização e controle sanitário, integrado no combate de pragas e vetores urbanos e rurais, englobando desinsetização e descupinização, nas áreas internas e externas da Prefeitura Municipal de Curral Velho/PB.

Página 1 de 8

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00006/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada no serviço de dedetização e controle sanitário, integrado no combate de pragas e vetores urbanos e rurais, englobando desinsetização e descupinização, nas áreas internas e externas da Prefeitura Municipal de Curral Velho/PB	M ²	13955		3,7051.633,50

Total: 51.633,50

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 51.633,50 (CINQUENTA E UM MIL SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Página 2 de 8

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO. – DOTAÇÃO: 05.000 (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) 04 122 1004 2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA), 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –P. JURÍDICA), conforme QDD 2025, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

- a - Início: 3 (três) dias;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;



- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de

Página 5 de 8

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Curral Velho - PB, 05 de Fevereiro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Jamirleya maria G. S. Costa
095.134.294-07

Tácio Samuel Barbosa Diniz
TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito
072.192.434-48

PELO CONTRATADO

Página 7 de 8

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



PREFEITURA
**CURRAL
 VELHO**
 CONSTRUINDO O FUTURO

Maria Alame C. de Sousa *Jose Vieira da Silva Filho*
093.247-264-80

JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO
 JOSÉ VIEIRA DA SILVA FILHO
 055.470.024-70

5.008.900/0001-40
 JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO
 Rua São Paulo, 211
 Centro - Diamante - PB
 CEP.:58.994-000

**GABINETE
DO PREFEITO**



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

Curral Velho - PB, 04 de Fevereiro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Maria Vitoria Biserra Leite, Secretário de Administração e Gestão Pública, como **Gestora** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00006/2025, que objetiva: Contratação de empresa especializada no serviço de dedetização e controle sanitário, integrado no combate de pragas e vetores urbanos e rurais, englobando desinsetização e descupinização, nas áreas internas e externas da Prefeitura Municipal de Curral Velho/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.



TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132

**GABINETE
DO PREFEITO**



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

Curral Velho - PB, 04 de Fevereiro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Talissuel Cosmo Barbosa Diniz, Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00006/2025, que objetiva: Contratação de empresa especializada no serviço de dedetização e controle sanitário, integrado no combate de pragas e vetores urbanos e rurais, englobando desinsetização e descupinização, nas áreas internas e externas da Prefeitura Municipal de Curral Velho/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.


TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132

Maternidade Municipal Maria Lídia Gomes, no município de Cubati/PB.

Publique-se, registre-se, dê ciência.

Gabinete do Prefeito de Cubati/PB, 3 de março de 2025.

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Adriano Cunha de Souto

Código Identificador:DBC4F754

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
PUBLICAÇÕES DA DISPENSA DE Nº 006/2025 DA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 006/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00006/2025, que objetiva: Contratação de empresa especializada no serviço de dedetização e controle sanitário, integrado no combate de pragas e vetores urbanos e rurais, englobando desinsetização e descupinização, nas áreas internas e externas da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO - R\$ 51.633,50.

Curral Velho - PB, 04 de Fevereiro de 2025

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 010/2025 DA DISPENSA Nº 006/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada no serviço de dedetização e controle sanitário, integrado no combate de pragas e vetores urbanos e rurais, englobando desinsetização e descupinização, nas áreas internas e externas da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00006/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO. – DOTAÇÃO: 05.000 (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) 04 122 1004 2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA), 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –P. JURÍDICA), conforme QDD 2025, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO e JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO - R\$ 51.633,50.

Curral Velho - PB, 05 de Fevereiro de 2025

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

Publicado por:

Damião Allisson Cavalcante Diniz

Código Identificador:DB185789

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
PUBLICAÇÕES DA DISPENSA DE Nº 007/2025 DA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 007/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00007/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB (Convênio nº 945301/2023 – MINISTERIO DO ESPORTE); ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: SBS PAIXAO TERRA NOVA LTDA - R\$ 22.500,00.

Curral Velho - PB, 11 de Março de 2025

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 015/2025 DA DISPENSA Nº 007/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB (Convênio nº 945301/2023 – MINISTERIO DO ESPORTE). FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00007/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – DOTAÇÃO: 08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15 451 1006 1018 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA), 1.500.0000, 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); CONFORME QDD 2025, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO e SBS PAIXAO TERRA NOVA LTDA – R\$ 22.500,00.

Curral Velho - PB, 11 de Março de 2025

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

Publicado por:

Damião Allisson Cavalcante Diniz

Código Identificador:FB8CD0F0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TOMADA DE PREÇO 004/2022

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB CNPJ nº 08.942.229/0001-57
TERMO DE DISTRATO UNILATERAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Tomada de Preço nº 004/2022
CONTRATO DISTRATADO: PMD nº 153/2022 CONTRATADA: CONCRETISA CONSTRUTORA LTDA CNPJ nº 09.913.177/0001-53 OBJETO: Construção de uma creche Tipo-B, localizada na Estrada do Sabonete, Município de Diamante/PB. VALOR DO CONTRATO: R\$ 694.089,93 (seiscentos e noventa e quatro mil oitenta e nove reais e noventa e três centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93. MOTIVO: Paralisação injustificada dos serviços e descumprimento das obrigações contratuais.
DATA DO DISTRATO: 12 DE MARÇO DE 2025

HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO

Prefeito Municipal

Maternidade Municipal Maria Lídia Gomes, no município de Cubati/PB.

Publique-se, registre-se, dê ciência.

Gabinete do Prefeito de Cubati/PB, 3 de março de 2025.

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Adriano Cunha de Souto

Código Identificador:DBC4F754

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
PUBLICAÇÕES DA DISPENSA DE Nº 006/2025 DA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 006/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00006/2025, que objetiva: Contratação de empresa especializada no serviço de dedetização e controle sanitário, integrado no combate de pragas e vetores urbanos e rurais, englobando desinsetização e descupinização, nas áreas internas e externas da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO - R\$ 51.633,50.

Curral Velho - PB, 04 de Fevereiro de 2025

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 010/2025 DA DISPENSA Nº 006/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada no serviço de dedetização e controle sanitário, integrado no combate de pragas e vetores urbanos e rurais, englobando desinsetização e descupinização, nas áreas internas e externas da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00006/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO. – DOTAÇÃO: 05.000 (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) 04 122 1004 2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA), 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –P. JURÍDICA), conforme QDD 2025, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO e JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO - R\$ 51.633,50.

Curral Velho - PB, 05 de Fevereiro de 2025

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

Publicado por:

Damião Allisson Cavalcante Diniz

Código Identificador:DB185789

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
PUBLICAÇÕES DA DISPENSA DE Nº 007/2025 DA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 007/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00007/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB (Convênio nº 945301/2023 – MINISTERIO DO ESPORTE); ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: SBS PAIXAO TERRA NOVA LTDA - R\$ 22.500,00.

Curral Velho - PB, 11 de Março de 2025

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 015/2025 DA DISPENSA Nº 007/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB (Convênio nº 945301/2023 – MINISTERIO DO ESPORTE). FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00007/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – DOTAÇÃO: 08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15 451 1006 1018 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA), 1.500.0000, 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); CONFORME QDD 2025, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO e SBS PAIXAO TERRA NOVA LTDA – R\$ 22.500,00.

Curral Velho - PB, 11 de Março de 2025

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

Publicado por:

Damião Allisson Cavalcante Diniz

Código Identificador:FB8CD0F0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TOMADA DE PREÇO 004/2022

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB CNPJ nº 08.942.229/0001-57
TERMO DE DISTRATO UNILATERAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Tomada de Preço nº 004/2022
CONTRATO DISTRATADO: PMD nº 153/2022 CONTRATADA: CONCRETISA CONSTRUTORA LTDA CNPJ nº 09.913.177/0001-53 OBJETO: Construção de uma creche Tipo-B, localizada na Estrada do Sabonete, Município de Diamante/PB. VALOR DO CONTRATO: R\$ 694.089,93 (seiscentos e noventa e quatro mil oitenta e nove reais e noventa e três centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93. MOTIVO: Paralisação injustificada dos serviços e descumprimento das obrigações contratuais.
DATA DO DISTRATO: 12 DE MARÇO DE 2025

HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO

Prefeito Municipal

**GABINETE
DO PREFEITO**



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

Curral Velho - PB, 04 de Fevereiro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora Maria Vitoria Biserra Leite, Secretário de Administração e Gestão Pública, como **Gestora** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00006/2025, que objetiva: Contratação de empresa especializada no serviço de dedetização e controle sanitário, integrado no combate de pragas e vetores urbanos e rurais, englobando desinsetização e descupinização, nas áreas internas e externas da Prefeitura Municipal de Curral Velho/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.



TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132

**GABINETE
DO PREFEITO**



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

Curral Velho - PB, 04 de Fevereiro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Talissuel Cosmo Barbosa Diniz, Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00006/2025, que objetiva: Contratação de empresa especializada no serviço de dedetização e controle sanitário, integrado no combate de pragas e vetores urbanos e rurais, englobando desinsetização e descupinização, nas áreas internas e externas da Prefeitura Municipal de Curral Velho/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.


TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de dedetização e controle sanitário, integrado no combate de pragas e vetores urbanos e rurais, englobando desinsetização e descupinização, nas áreas internas e externas da Prefeitura Municipal de Curral Velho/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO. – DOTAÇÃO: 05.000 (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) 04 122 1004 2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA), 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –P. JURÍDICA), conforme QDD 2025, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

Curral Velho - PB, 23 de Janeiro de 2025.



TALISSEUEL COSMO BARBOSA DINIZ

Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO 05547002470

Nome do Empresário

JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO

Nome Fantasia

DETERTIZACAO EM RESIDENCIAS QUINTAIS E FORROS EM GERAL

Capital Social

20.000,00

Número Identidade

2895548

Orgão Emissor

ssp

UF Emissor

PB

CPF

055.470.024-70

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

26/04/2013

Números de Registro

CNPJ

18.008.900/0001-40

NIRE

25-8-0044198-3

Endereço Comercial

CEP

58994-000

Logradouro

RUA SAO PAULO

Número

211

Bairro

CENTRO

Município

DIAMANTE

UF

PB

Atividades

Data de Início de Atividades

26/04/2013

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Detertizador(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

81.22-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo

ME49172584

Número do Identificador

00005547002470

Data de Emissão

09/04/2019

ATO DE ALTERAÇÃO/CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL "JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO 05547002470"

JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO, brasileiro(a), Solteiro(a), empresário(a), natural de Itaporanga/PB, nascido(a) em 12/10/1983, portador da cédula de identidade nº 2.895.548 – SSP/PB e CPF nº 055.470.024-70, residente e domiciliado na Rua Francisca Abilio De Sousa, SN - Centro – Diamante/PB - CEP: 58.994-000, na condição de empresário da empresa Individual "JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO 05547002470", com sede na Rua Sao Paulo, 211- Centro – Diamante/PB - CEP: 58.994-000, registrada na Junta Comercial da Paraíba sob o NIRE 25800441983, com data de início de atividade em 26/04/2013 e inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 18.008.900/0001-40, mediante dessa resolve alterar e **CONSOLIDAR** seu ato de inscrição de empresário Individual mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa empresário Individual resolve alterar o nome empresarial de : JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO 05547002470 para : **JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO**, e usará a expressão "**DEDETIZAÇÃO EM RESIDENCIAS, QUINTAIS E FORROS EM GERAL**" como nome fantasia.

Diante das alterações ora procedidas, consolida-se o ato constitutivo mediante clausulas a seguir :

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa empresário Individual tem nome empresarial denominada "JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO" e usa a expressão "**DEDETIZAÇÃO EM RESIDENCIAS, QUINTAIS E FORROS EM GERAL**" como nome fantasia.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Empresário Individual tem sua sede no seguinte endereço: Rua Sao Paulo, 211- Centro – Diamante/PB - CEP: 58.994-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato em moeda corrente do País.

CLÁUSULA QUARTA - O Empresário Individual tem como objeto : Serviços de imunizacao, dedetizacao e controle de pragas urbanas - Dedetizador .

CLÁUSULA QUINTA - A Empresa teve o início de suas atividades em 26/04/2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA SETIMA - O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a titulo de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2020 12:02 SOB Nº 20203673972.
 PROTOCOLO: 203673972 DE 14/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000737097. NIRE: 25800441983.
 JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 14/02/2020
 www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

ATO DE ALTERAÇÃO/CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL "JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO 05547002470"

CLÁUSULA OITAVA - Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, o enquadramento da empresa como Micro Empresa, onde a receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar no 123/2006.

E por estar assim constituído, assino o presente instrumento particular que foi lavrado em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

João Pessoa - PB, 30 de janeiro de 2020

Jose Vieira da Silva Filho
JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO
 Empresário(a)



RECONHECIMENTO

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO.

João Pessoa/PB, 10 de fevereiro de 2020.

Escrevente: Maria Rodrigues Custódio

Seio Digital: AJU43582-KXCH

Consulte a autenticidade em <https://seiodigital.tjpb.jus.br>

Emp. R\$ 8,82 FEPJ R\$ 2,45 FARPEN R\$ 0,30



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2020 12:02 SOB Nº 20203673972.
 PROTOCOLO: 203673972 DE 14/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000737097. NIRE: 25800441983.
 JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 14/02/2020
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOBRE
JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO

DOC. ENTIDADE / ORIG. EMISOR DE
 2895548 SSP PB

CPF 055.470.024-70 DATA NASCIMENTO 12/10/1983

FRACAO
**JOSE VIEIRA DA SILVA
 FRANCISCA FERNANDES
 VIEIRA**

PERMISSAO ACC CATEG
 [] [] **AB**

NUMERO 05414235776 VALIDADE 29/03/2026 1ª HABILITACAO 02/02/2012

OBSERVAÇÕES

Jose Vieira da Silva Filho
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL ITAPORANGA, PB DATA EMISSAO 06/05/2021

58468519594
 PB042538858

ASSINATURA DO EMISOR

PARAIBA

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 1855424790

PROIBIDO PLASTIFICAR 1855424790

Certifico e dou fe que a presente habilitacao
 CONFERE COM O ORIGINAL a mim exibido
 nesta data na forma do art. 384 do CPC
 Curral Velho-PB de 02 de 2025

[Handwritten signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.008.900/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/04/2013
NOME EMPRESARIAL JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DEDETIZACAO EM RESIDENCIAS , QUINTAIS E FORROS EM GERAL		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R SAO PAULO	NÚMERO 211	COMPLEMENTO *****
CEP 58.994-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO DIAMANTE
UF PB	ENDEREÇO ELETRÔNICO vieirmao23@hotmail.com	
TELEFONE (83) 8731-3960		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/04/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/04/2024** às **10:31:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE 08.942.229/0001-57 SETOR DE ARRECADAÇÃO		CIM - CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL			
		COMPETÊNCIA	DATA CADASTRO	SITUAÇÃO	DATA VALIDADE
		2025	05/01/2018	ATIVA	2025-12-31
CNPJ:	INSCRIÇÃO MERCANTIL	NOME RAZÃO SOCIAL			
08.900/0001-40	017905013				
NOME TRIBUTARIO	ENDEREÇO ESTABELECIMENTO			IMPRESSOR POR:	
MicroEmpresa Municipal	Rua: SAO PAULO, Nº 211 Complemento:			NÍVEA ELLEN SILVA SANTOS	
ATIVIDADES 103 IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS					
Impresso por: nivea.santos					
NATUREZA JURIDICA					
VERIFIQUE A VALIDADE DO CIM. PAGAMENTOS DEVEM SER EFETUADOS NA REDE BANCÁRIA AUTORIZADA, CASAS LOTÉRICAS OU SETOR FINANCEIRO. UTILIZE O TELEFONE DA PREFEITURA OU VÁ AO SETOR DE TRIBUTOS PARA MANTER OS DADOS ATUALIZADOS.					


 Digitalizado com CamScanner



511

 PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE 08.942.229/0001-57 SETOR DE ARRECADÇÃO		CIM - CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL	
CNPJ.: 18.008.900/0001-40		COMPETÊNCIA 2024	DATA CADASTRO 05/01/2018
REGIME TRIBUTARIO INSCRIÇÃO MERCANTIL 017905013		SITUAÇÃO ATIVA	DATA VALIDADE 2024-12-31
ATIVIDADES 103 IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS		NOME/RAZÃO SOCIAL WELLINGTON RAMOS PEREIRA	
IMPRESSOR POR WELLINGTON RAMOS PEREIRA		Impresso por: wellington.pereira	
NATUREZA JURIDICA			
VERIFIQUE A VALIDADE DO CIM. PAGAMENTOS DEVEM SER EFETUADOS NA REDE BANCÁRIA AUTORIZADA, CASAS LOTÉRICAS OU SETOR FINANCEIRO. UTILIZE O TELEFONE DA PREFEITURA OU VÁ AO SETOR DE TRIBUTOS PARA MANTER OS DADOS ATUALIZADOS.			





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO
CNPJ: 18.008.900/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 10:43:27 do dia 14/11/2024 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 13/05/2025.

Código de controle da certidão: **60F1.4074.EA28.0967**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **7AA3.978D.0869.FFDB**

Emitida no dia 27/12/2024 às 10:59:11

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **18.008.900/0001-40**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
 RUA: POSSIDONIO JOSÉ DA COSTA Nº881 CEP:56912380
 ESTADO DA PARAÍBA
 Secretaria da Fazenda



0000000009800811560

ALVARÁ

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

No. Alvará : 00156 Tipo do Alvará : Comercial
 Inscrição: 017905013 CPF/CNPJ: 18.008.900/0001-40
 Razão Social:
 Nome Fantasia: JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO 05547002470
 Endereço: SAO PAULO
 Numero: 211 Complemento:
 Bairro: CENTRO
 Atividade: IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS
 Classificação da Atividade:
 103 IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS

Certifico e dou fe que a presente fotocópia
 CONFERE COM O ORIGINAL a mim exibido
 nesta data na forma do art. 384 do CPC
 de 2025
 Curral Velho-PB, 09/01/2025
 Wellington Ramos Pereira
 Coordenador de Tributos

Observações:

COMPETÊNCIA:

2025

EMITIDO: 09/01/2025

VALIDADE:

31/12/2025

Wellington Ramos Pereira
 Agente Fiscal de Tributos
 Coordenador de Tributos

Secretário de Finanças

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE

<http://portalcontribuinte.e-ticons.com.br/alvara/validacao-qrcode/08942229000157/156>



Prefeitura Municipal de Diamante

RUA: POSSIDONIO JOSÉ DA COSTA, 881, CENTRO, DIAMANTE - 56912-380

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nº DE AUTENTICAÇÃO: F9EC772287EB6000

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome / Razão Social:

JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO 05547002470 - 18.008.900/0001-40

Endereço:

SAO PAULO, 211, CENTRODIAMANTE - PB - 58994-000

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 dias, e sua aceitação está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no portal da Prefeitura Municipal de Diamante.

Certidão emitida gratuitamente em 27/12/2024.

Utilize este QrCode para garantir a autenticidade desta certidão.



Consulta realizada gratuitamente em 27/12/2024 11:01:26.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE DIAMANTE**

LICENÇA SANITÁRIA

A secretária Municipal de Saúde através da Vigilância sanitária certifica que este estabelecimento apresenta plenas condições necessárias para seu devido funcionamento.

RAZÃO SOCIAL: JOSÉ VIEIRA DA SILVA FILHO

CNPJ/CPF: 18.008.900/0001-40

ENFEREÇO: RUA SÃO PAULO, Nº 211, DIAMANTE/PB.

CEP: 58994-000

ATIVIDADE PRIMÁRIA: IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS.

ÁREA DE ATUAÇÃO: ALVO D DETETIZAÇÃO DE BARATAS, RATOS, ESCORPIÕES E CUPINS.

VALIDADE: 12 MESES

Diamante, 15 de JANEIRO 2025.



Documento assinado digitalmente
GEYZA FADJA MARTINS DE SOUSA
Data: 15/01/2025 15:38:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

COORDENAÇÃO

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.008.900/0001-40
Razão Social: JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO
Endereço: RUA SAO PAULO 211 / CENTRO / DIAMANTE / PB / 58994-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/01/2025 a 14/02/2025

Certificação Número: 2025011604342068722835

Informação obtida em 20/01/2025 09:13:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.008.900/0001-40
Certidão n°: 88891054/2024
Expedição: 27/12/2024, às 10:54:52
Validade: 25/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **18.008.900/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 18.008.900/0001-40

Razão Social: JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO

Nome Fantasia: DEDETIZACAO EM RESIDENCIAS QUINTAIS E FORROS EM GERAL

Certidão emitida às 09:13 de 20/01/2025.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **oSVA.lxdu**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

Certificado de Registro



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

Certificado de Registro de Pessoa Jurídica

Razão Social:

JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO 05547002470

Nome Fantasia:

DEDETIZAÇÃO EM RESIDENCIAS QUINTAIS E FORROS EM GE

CNPJ:

18008900000140

CRMV-PB:

02720

Ramo de Atividade:

DEDETIZAÇÃO

Endereço:

RUA SAO PAULO, 211

Bairro:

CENTRO

Município:

DIAMANTE



ATENÇÃO - Este certificado deve estar em local visível juntamente com a Anotação de Responsabilidade técnica – ART. CONSUMIDOR. A efetiva comprovação da prestação de serviço profissional neste estabelecimento é feita pela Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Verifique o período de vigência da ART bem como a sua autenticidade.

Local/UF: Paraíba-PB

Certificado Emitido em:07/05/2024



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da
Paraíba
ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR
ESTABELECIMENTO



1 - Dados do profissional

<i>Nome do profissional</i>	<i>Número CRMV</i>	<i>Formação</i>	<i>E-mail</i>
NATANIEL LOPES MARTINS	PB-02195-VP	Veterinário	natan.je@outlook.com

2 - Dados do estabelecimento

<i>Razão social</i>	<i>CPF/CNPJ</i>		
JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO 05547002470	18008900000140		
<i>Nome fantasia</i>	<i>Insc. Estadual</i>		
DEDETIZAÇÃO EM RESIDENCIAS QUINTAIS E FORROS EM GE	ISENTO		
<i>Celular</i>	<i>Telefone</i>	<i>CRMV</i>	<i>E-mail</i>
()	(83) 987313960	PB-02720-PJ	vieairmao23@hotmail.com

3 - Endereço do contratante

Endereço
 RUA SÃO PAULO,, 211 - CENTRO - CIDADE: DIAMANTE, UF: PB CEP: 58994000

4 - Local de atuação

Local de atuação
 RUA SAO PAULO,, 211 - CENTRO - CIDADE: DIAMANTE, UF: PB CEP: 58994000

5- Informações da ART

Ramos(s) de Atividade

DEDETIZAÇÃO

Descrição das atividades como Responsável Técnico

Instituir protocolos, orientar prestadores ou tomadores de serviços e empregados e garantir que os serviços prestados e/ou produtos sejam oferecidos em conformidade aos requisitos técnicos e regulamentares existentes; orientar e treinar todo pessoal envolvido na atividade sob sua responsabilidade no sentido de garantir a qualidade dos serviços e produtos; comunicar imediatamente ao CRMV o encerramento de sua responsabilidade técnica assegurar-se de que o tomador de serviço encontra-se em situação de regularidade técnica e cadastral nos órgãos oficiais e no CRMV relativa às atividades profissionais ensejadoras de sua contratação; dentre outras competências na Resolução CFMV 1562/2023.

Descrição adicional das atividades

Conhecer o mecanismo de ação dos produtos químicos sobre pragas e vetores, conhecer o ciclo de vida das pragas e vetores a serem combatidos, orientar o cliente ou responsável pelas pessoas que habitam o local que será dedetizado sobre os riscos da aplicação.

<i>Data de início</i>	<i>Data de finalização</i>	<i>Tipo de ART</i>	<i>Subtipo de ART</i>
07/08/2024	03/08/2025	ESTABELECIMENTO	NÃO POSSUI
<i>Data do cadastro</i>	<i>Número da ART</i>	<i>Data da homologação</i>	
05/08/2024	954767	20/08/2024	
<i>Renovação</i>	<i>Validação</i>	<i>Origem</i>	
Não	NCYV.YZ.O35OG.PIG	WEB	

Declaração de responsabilidade

Declaro que as informações acima são verdadeiras, e estão de acordo com as normas que regem o exercício de responsabilidade técnica.

Nataniel Lopes Martins
 Ass. Profissional Médico Veterinário
 CRMV-PB-02195

Ass. Contratante

Praça Pedro Gondin, 127 Torre, João Pessoa-PB CEP 58040-360
 Telefone: (83) 3221-3169 Data: 23/08/2024



CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

CNPJ: 18.008.900/0001-40
Rua São Paulo, 211- Centro CEP 58780-000, Diamante - PB
(83) 98731-3960 / (83) 98111-3174

BALANÇO PATRIMONIAL

JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO

0047

R Sao Paulo 211 - Centro - Cep: 58994-000

DIAMANTE - PB

CNPJ: 18.008.900/0001-45

Inscrição Estadual: ISENTA

Local de Registro: Juzepe-Pb

Data Registro: 14/02/2020

Número Registro: 2580044106J

Período de Movimento: JANEIRO/2022 a DEZEMBRO/2022

Folha: 1

ATIVO

CIRCULANTE	48.056,47	D
DISPONIVEL	48.056,47	D
CAIXA	48.056,47	D
CAIXA MATRIZ	48.056,47	D
ATIVO NAO CIRCULANTE	12.420,00	D
IMOBILIZADO	12.420,00	D
MOBILIZADO EM USO	12.420,00	D
FERRAMENTAS	3.800,00	D
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	8.620,00	D
TOTAL DO ATIVO =====>	60.476,47	D

PASSIVO

CIRCULANTE	425,30	C
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	425,30	C
IMPOSTOS A RECOLHER	425,30	C
SIMPLES A RECOLHER	425,30	C
PATRIMONIO LIQUIDO	60.051,17	C
CAPITAL SOCIAL	20.000,00	C
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	20.000,00	C
CAPITAL SOCIAL	20.000,00	C
LUCRO OU PREJUIZO NO EXERCICIO	40.051,17	C

BALANÇO PATRIMONIAL			
JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO			0047
R Sao Paulo 211 - Centro - Cep - 58994-000			
DIAMANTE - PB			
CNPJ: 18.008.900/0001-40	Inscrição Estadual: ISENTO		
Local de Registro: Jucep Pb	Data Registro: 14/02/2020	Numero Registro: 28800441983	
Periodo de Movimento: JANEIRO/2022 a DEZEMBRO/2022			Folha: 2
LUCRO NO EXERCÍCIO			40.051,17 C
LUCRO NO PERÍODO			40.051,17 C
TOTAL DO PASSIVO =====>			60.476,47 C

Revisão realizada por: [assinatura] Balanço Patrimonial, totalizando tanto no Ativo quanto no Passivo o valor de R\$ 60.476,47 (Sessenta Mil e Quatrocentos e Setenta e Seis Reais e Quarenta e Sete Centavos).

R\$ 60.476,47 (Sessenta Mil e Quatrocentos e Setenta e Seis Reais e Quarenta e Sete Centavos)

FRANCISCA JURE DA SILVA ALBUQUERQUE
CONTABILISTA
C.R.F. 163.095.224/04 - RJ - 14/11/2025
C.R.C. 09.988.173/907

JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO
EMPRESÁRIO
C.R.F. 055.470.024/01
R.G. 2.890.548.654/90

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO		0047
R. São Paulo, 211 - Centro - Cep. 58994-000		
Diamante - PB		
CNPJ / CEI: 18.008.900/0001-40	Inscrição Estadual: ISENTA	
Local de Registro: Juazeiro - PB	Data do Registro: 14/02/2020	Nº do Registro: 25800441983
Período Movimento: JANEIRO/2022 a DEZEMBRO/2022		FOLHA: 3
Receita Bruta de vendas e/ou serviços		
RECEITAS DE VENDAS DE PRODUTOS		
RECEITAS DE VENDAS DE SERVIÇOS	52.799,82	
(=) Receita Líquida de Vendas e/ou Serviços		52.799,82
(=) Lucro Bruto		52.799,82
(-) Despesas Operacionais		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
ALUGUEIS	12.400,00	
ENERGIA ELÉTRICA	1.500,00	
MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	
PROFISSIONAIS	1.000,00	
(=) Lucro Operacional antes do Resultado Financeiro		40.051,17
(=) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		40.051,17



FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO
 CONTABILISTA
 RUA BRUNO NEGA, 80 - F. 101 - J. 101
 CEP. 58900-000

Jose Vieira da Silva Filho

JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO
 EMPRESÁRIO
 C.P.F. 065.410.1247
 R. N. 2389-40 - 58200




ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO
 R. Sao Paulo, 211 - Centro - Cep: 58994-000
 DIAMANTE - PB
 CNPJ: 18.008.900/0001-40 I.E. ISENTO
 Local de Registro: Juzepe/Pb Data do Registro: 14/02/2020 Nº do Registro: 25800441983
 Período Movimento: JANEIRO/2022 a DEZEMBRO/2022 FOLHA: 4

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ GERAL

	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$	$\frac{60.476,47}{425,30}$	$142,1972$
ILG =		ILG =	ILG =

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ CORRENTE

	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	$\frac{48.056,47}{425,30}$	$112,9943$
ILC =		ILC =	ILC =

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ SECA

	$\frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoque}}{\text{Passivo Circulante}}$	$\frac{48.056,47}{425,30}$	$112,9943$
ILS =		ILS =	ILS =

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ IMEDIATA

	$\frac{\text{Disponível}}{\text{Passivo Circulante}}$	$\frac{48.056,47}{425,30}$	$112,9943$
ILI =		ILI =	ILI =

ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO

R. São Paulo, 211 - Centro - Cep. 56954-000

DIAMANTE - PB

CNPJ: 18.008.900/0001-40

I.E. ISENTO

Local de Registro: Juzepe/Pb

Data do Registro: 14/02/2020

Nº do Registro: 25800441989

Período Movimento: JANEIRO 2022 a DEZEMBRO 2022

FOLHA: 3

ÍNDICE DE ESTRUTURA DO ATIVO

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO DISPONÍVEL

IPD =	$\frac{\text{Disponível}}{\text{Ativo Circulante}}$	IPD =	$\frac{48.056,47}{48.056,47}$	IPD	1
-------	---	-------	-------------------------------	-----	---

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTOQUES

IPE =	$\frac{\text{Estoque}}{\text{Ativo Circulante}}$	IPE =	$\frac{0,00}{48.056,47}$	IPE	0
-------	--	-------	--------------------------	-----	---

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO ATIVO CIRCULANTE

IPAC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Ativo}}$	IPAC =	$\frac{48.056,47}{60.476,47}$	IPAC	0,7946
--------	--	--------	-------------------------------	------	--------

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DE CREDORES

IPC =	$\frac{\text{Fornecedores}}{\text{Ativo Circulante}}$	IPC =	$\frac{0,00}{48.056,47}$	IPC	0
-------	---	-------	--------------------------	-----	---





ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO

R. Sao Paulo, 211 - Centro - Cep: 58994-000

DIAMANTE, PB

CNPJ: 18.008.900/0001-40

ISENTO

Local de Registro: Juzepe, Pb

Data do Registro: 14/02/2020

Nº do Registro: 25800441263

Período Movimento: JANEIRO 2022 a DEZEMBRO 2022

FOLHA: 6

ÍNDICE DE ESTRUTURA DO PASSIVO

ÍNDICE DE VARIAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS

IVRP =	$\frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Patrimônio Líquido Anterior}}$	IVRP =	$\frac{60.051,17}{20.000,00}$	IVRP	3,0026
--------	--	--------	-------------------------------	------	--------

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO E.L.P.

IPELP =	$\frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Passivo não Circulante}}$	IPELP =	$\frac{60.051,17}{0,00}$	IPELP	60051,17
---------	---	---------	--------------------------	-------	----------

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO EXIGÍVEL TOTAL

IPET =	$\frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Passivo Circulante}}$	IPET =	$\frac{60.051,17}{425,30}$	IPET	141,1972
--------	---	--------	----------------------------	------	----------

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO PASSIVO

IPP =	$\frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Passivo}}$	IPP =	$\frac{60.051,17}{60.476,47}$	IPP	0,993
-------	--	-------	-------------------------------	-----	-------

ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO

R Sao Paulo 211 - Centro - Cep: 58994-000

DIAMANTE - PB

CNPJ: 18.008.900.0001-40

IE ISENTO

Local de Registro: Juazeiro do Norte

Data do Registro: 14/02/2020

Nº de Registro: 25800441983

Período Movimento: JANEIRO/2022 a DEZEMBRO/2022

FOLHA 7

ÍNDICE DE CAPITAL DE GIRO

CAPITALIZAÇÃO

C	=	$\frac{\text{Patrimônio Líquido} * 100}{\text{Ativo}}$	C	=	$\frac{6.005.117,00}{60.476,47}$	C	=	99,2968
---	---	--	---	---	----------------------------------	---	---	---------

IMOBILIZAÇÃO DO CAPITAL PRÓPRIO

IC	=	$\frac{\text{Ativo Imobilizado} * 100}{\text{Patrimônio Líquido}}$	IC	=	$\frac{1.242.000,00}{60.051,17}$	IC	=	20,6824
----	---	--	----	---	----------------------------------	----	---	---------

LÍQUIDEZ DOS RECURSOS PRÓPRIOS

LRP	=	$\frac{\text{Capital de Giro}}{\text{Patrimônio Líquido}}$	LRP	=	$\frac{48.056,47}{60.051,17}$	LRP	=	0,8003
-----	---	--	-----	---	-------------------------------	-----	---	--------

ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO

R Sao Paulo 211 - Centro - Cep 58994-000

DIAMANTE - PB

CNPJ 18.008.900/0001-40

I.E. ISENTO

Local de Registro Juzepe Pb

Data do Registro 14.02.2020

Nº do Registro 25800441963

Período Movimento JANEIRO/2022 a DEZEMBRO/2022

FOLHA 5

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL

$$\text{IEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}{\text{Ativo}} = \frac{425,30}{60.476,47} = 0,007$$

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO CORRENTE

$$\text{IEC} = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Ativo}} = \frac{425,30}{60.476,47} = 0,007$$

ÍNDICE DE CAPITAL DE TERCEIROS

$$\text{ICT} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}{\text{Patrimônio Líquido}} = \frac{425,30}{60.051,17} = 0,0071$$

ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO

R Sao Paulo 211 - Centro - Cep: 58994-000

DIAMANTE - PB

CNPJ: 18.008.900/0001-40

I.E. ISENTO

Local de Registro: Juzepe Pb

Data do Registro: 14-02-2020

Nº do Registro: 25800441963

Período Movimento: JANEIRO/2022 a DEZEMBRO/2022

FOLHA 9

ÍNDICE DE RENTABILIDADE

ÍNDICE DE GIRO DO ATIVO

$$\text{IGA} = \frac{\text{Receitas}}{\text{Ativo}} = \frac{52.799,82}{60.476,47} \quad \text{IGA} = 0,8731$$

MARGEM OPERACIONAL

$$\text{MO} = \frac{\text{Lucro/Prejuízo Operacional}}{\text{Receitas}} = \frac{0,00}{52.799,82} \quad \text{MO} = 0$$

RENTABILIDADE DO ATIVO

$$\text{RA} = \frac{\text{Lucro/Prejuízo do Exercício}}{\text{Ativo}} = \frac{40.051,17}{60.476,47} \quad \text{RA} = 0,6623$$

RENTABILIDADE DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

$$\text{RPL} = \frac{\text{Lucro/Prejuízo do Exercício} \cdot 100}{\text{Patrimônio Líquido}} = \frac{4.005.117,00}{60.051,17} \quad \text{RPL} = 66,6951$$

ÍNDICE RECEITAS SOBRE DESPESAS

$$\text{IRD} = \frac{\text{Receitas}}{\text{Despesas}} = \frac{52.799,82}{12.748,65} \quad \text{IRD} = 4,1416$$

ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO
 R Sao Paulo 211 - Centro - Cep 58994-000
 DIAMANTE - PB
 CNPJ: 18.008.900/0001-40 I.E. ISENTO
 Local de Registro: Juzepe Pb Data do Registro: 14/02/2020 Nº do Registro: 25800441963
 Período Movimento: JANEIRO/2022 a DEZEMBRO/2022 FOLHA: 10

ÍNDICE DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA

ÍNDICE DE INDEPENDENCIA FINANCEIRA

$$IIF = \frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Ativo}} \quad IIF = \frac{60.051,17}{60.476,47} \quad IIF = 0,993$$

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

ÍNDICE DE SOLVENCIA GERAL

$$ISG = \frac{\text{Ativo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} \quad ISG = \frac{60.476,47}{425,30} \quad ISG = 142,1972$$

ÍNDICE DE GRAU DE IMOBILIZAÇÃO

ÍNDICE DE GRAU DE IMOBILIZAÇÃO

$$IGI = \frac{\text{Ativo Imobilizado}}{\text{Patrimônio Líquido}} \quad IGI = \frac{12.420,00}{60.051,17} \quad IGI = 0,2068$$

[Handwritten signature]
 FRANCISCA VIEIRA DA SILVA LOPES
 EMPRESARISTA
 CNPJ: 18.008.900/0001-40
 CREA: 1800001/2022

[Handwritten signature]
 JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO
 EMPRESARISTA
 CNPJ: 18.008.900/0001-40
 RG: 2.108.546.884-5

NOTAS EXPLICATIVAS

JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO

R Sao Paulo 211 - Centro - Cep 58994-000

DIAMANTE - PB

CNPJ: 18.008.900/0001-40

Local de Registro: JUCEP - PB

Nº do Registro: 25800441983

Inscrição Estadual: ISENTO

Data de Registro: 14/02/2020

FOLHA 11

NOTA 1 - NOTAS EXPLICATIVAS

Empresa: JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO

ANO: 2022

1.1 CONTEXTO OPERACIONAL

Empresa, com sede na Rua São Paulo, 211 - Centro, Diamante estado da Paraíba, Brasil, e tem como principais atividades: 1.2 - PRINCIPAIS PRÁTICAS - Dedeteização em residencias, quintais e Forros em geral.

1.2 - PRINCIPAIS PRÁTICAS E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

1.2.1 - PRINCIPAIS PRÁTICAS E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis estão sendo apresentadas em Reais (R\$)

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, tomando-se como base a Lei n.º 11.638/2007 e o pronunciamento Técnico PME - contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, emitido pelo Comitê de pronunciamentos Contábeis - CPC e pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC Resoluções CFC N.º 750/1993, 1.255/2009 e 1.282/2010.

1.2.2 BALANÇO PATRIMONIAL

O balanço de abertura apresenta a posição financeira e patrimonial da empresa em 14/02/2020, data de sua constituição, representando portanto, uma posição estática. O capital social é representado por R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), integralizado em 14/02/2020.

1.2.3 - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO D.R.E.

Caracteriza-se como uma demonstração contábil dinâmica que destina-se a evidenciar a formação do resultado líquido em exercício, através do confronto das receitas, custos e despesas apuradas segundo o princípio contábil do regime de competência. Visto que a empresa JOSE VIEIRA DE SOUSA FILHO com o fim do ano calendário de 2022, as devidas apurações do resultado foram realizadas e assim evidenciando um lucro de R\$ 40.051,17 (quarenta mil cinquenta e um reais e dezesseis centavos).

1.2.4 - DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS DLPA

Esta demonstração viabiliza a corroboração clara do prejuízo do período, sua distribuição e a movimentação ocorrida no saldo da conta de lucros ou Prejuízo e sim lucro que foi devidamente evidenciado na Demonstração do Resultado do Exercício - DRE.

1.2.6 DMPL

A DMPL tem por objetivo demonstrar as modificações ocorridas durante o exercício em todas as contas que

NOTAS EXPLICATIVAS

JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO

R Sao Paulo 211 - Centro - Cep 58964-000

DIAMANTE - PB

CNPJ 18.008.900/0001-40

Local de Registro: JUCEP PB

Nº do Registro: 25800441983

Inscrição Estadual: ISENTO

Data de Registro: 14/02/2020

FOLHA 10

compõem o grupo do Patrimônio Líquido:

1.2.6 - INDICES

Esta demonstração expõe, pela análise dos índices financeiro, várias posições da empresa como capacidade Endividamento, Rentabilidade, Liquidez e outras. Por serem obtidas pela aplicação de fórmulas matemáticas quando da divisão por 0,00 (ZERO) haverá inconsistência na fórmula. A exemplo dos índices de Composição do Endividamento, índices de Liquidez e de Margem que tem em sua fórmula a divisão por contas do passivo. Devido ao seu balanço do ano em questão JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO não tem dívidas que zera o divisor da equação. Índice de COMPOSIÇÃO DE ENDIVIDAMENTO, LIQUIDEZ CORRENTE, LIQUIDEZ GERAL, LIQUIDEZ IMEDIATA, LIQUIDEZ SECA E MARGEM LÍQUIDA o índice não apresentara nenhum valor.

Itaporanga/PB, 31 de dezembro de 2022



FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO
CONTABILISTA
C.P.F. 385.295.324-04 RG 11087.228
C.R.C. PB-PB00737907

DIAMANTE - PB 31 de DEZEMBRO de 2022



JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO
EMPRESARIO
C.P.F. 055.470.024-70
R.G. 2.895.548 SSPB






TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 00737907, inscrito no CPF nº 36529532404, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
36529532404	00737907	FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/11/2023 09:18 SOB N° 20239968956
PROTOCOLO: 239968956 DE 01/11/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12315849970. CNPJ DA SEDE: 1800890000044
NIRE: 25800441983. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/10/2023.
JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impetrado, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade junto ao órgão emissor, informando seus respectivos códigos de verificação.

BALANÇO PATRIMONIAL

JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO

0047

R Sao Paulo, 211 - Centro - Cep 58994-000

DIAMANTE / PB

CNPJ : 18.008.900/0001-40

Local de Registro : Jucep Pb

Período de Movimento : JANEIRO/2023 a DEZEMBRO/2023

Inscrição Estadual : ISENT0

Data Registro : 14/02/2020

Número Registro: 25800441983

Folha: 1

ATIVO

CIRCULANTE	63.733,81	D
DISPONIVEL	63.733,81	D
CAIXA	63.733,81	D
CAIXA MATRIZ	63.733,81	D
ATIVO NAO CIRCULANTE	7.912,65	D
IMOBILIZADO	7.912,65	D
IMOBILIZADO EM USO	7.912,65	D
FERRAMENTAS	3.800,00	D
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	4.112,65	D
TOTAL DO ATIVO =====>	71.646,46	D

PASSIVO

CIRCULANTE	425,30	C
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	425,30	C
IMPOSTOS A RECOLHER	425,30	C
SIMPLES A RECOLHER	425,30	C
PATRIMONIO LIQUIDO	71.221,16	C
CAPITAL SOCIAL	20.000,00	C
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	20.000,00	C
CAPITAL SOCIAL	20.000,00	C
PREJUIZOS ACUMULADOS	80.102,28	C
PREJUIZOS EXERCICIO ANTERIOR	80.102,28	C
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	80.102,28	C
LUCRO OU PREJUIZO NO EXERCICIO	28.881,12	D
LUCRO NO EXERCICIO	28.881,12	D
LUCRO NO PERIODO	28.881,12	D
TOTAL DO PASSIVO =====>	71.646,46	C

BALANÇO PATRIMONIAL

0047

JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO

R Sao Paulo. 211 - Centro - Cep : 58994-000

DIAMANTE / PB

CNPJ : 18.008.900/0001-40

Local de Registro : Jucep Pb

Período de Movimento : JANEIRO/2023 a DEZEMBRO/2023

Inscrição Estadual : ISENTA

Data Registro : 14/02/2020

Número Registro: 25800441983

Folha: 2

Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO PATRIMONIAL, totalizando tanto no Ativo como na soma do Passivo com o Patrimônio Líquido a importância de

R\$ 71.646,46 (Setenta e Um Mil e Seiscentos e Quarenta e Seis Reais e Quarenta e Seis Centavos)

DIAMANTE/PB DEZEMBRO de 2023

FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO
 CONTABILISTA
 CPF 365.295.324-04 RG 1.067.228
 CRC PB-PB00737907

JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO
 EMPRESARIO
 CPF 055.470.024-70
 RG 2.895.548 SSPPB

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO

0047

R Sao Paulo, 211 - Centro Cep. 58994-000

Diamante / PB

CNPJ / CEI : 18.008.900/0001-40

Inscrição Estadual ISENT0

Data do Registro: 14/02/2020

Nº do Registro: 25800441983

Local de Registro: Jucep Pb

FOLHA 3

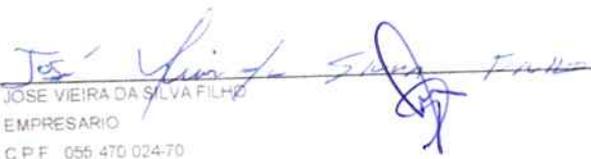
Período Movimento: JANEIRO/2023 a DEZEMBRO/2023

Receita Bruta de vendas e/ou serviços

RECEITAS DE VENDAS		
RECEITAS DE VENDAS DE SERVIÇOS	17.236,00	17.236,00
(=) Receita Líquida de Vendas e/ou Serviços		17.236,00
(=) Lucro Bruto		17.236,00
(-) Despesas Operacionais		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
ALUGUEIS	1.800,00	
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	1.200,00	3.000,00
DESPESAS TRIBUTARIAS		
SIMPLES	3.065,98	3.065,98
(=) Lucro Operacional antes do Resultado Financeiro		11.170,02
(=) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		11.170,02

DIAMANTE / PB 31 de Dezembro de 2023


 FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO
 CONTABILISTA
 C.P.F. 365.295.324-04 RG. 1.087.228
 C.R.C. PB-PB00737907


 JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO
 EMPRESARIO
 C.P.F. 056.470.024-70
 R.G. 2.895.548 SSPPB

ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO
 R. Sao Paulo, 211 - Centro - Cep : 58994-000
 DIAMANTE / PB
 CNPJ: 18.008.900/0001-40 I.E.: ISENT0
 Local de Registro: Jucep Pb
 Período Movimento: JANEIRO/2023 a DEZEMBRO/2023

Data do Registro: 14/02/2020

Nº do Registro: 25600441983
 FOLHA 2

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ GERAL

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

	71.646,46		
ILG =	=	=	ILG :
Passivo Circulante + Passivo não Circulante	425,30	168,461	

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ CORRENTE

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

	63.733,81		
ILC =	=	=	ILC :
Passivo Circulante	425,30	149,8561	

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ SECA

$$\text{ILS} = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoque}}{\text{Passivo Circulante}}$$

	63.733,81		
ILS =	=	=	ILS :
Passivo Circulante	425,30	149,8561	

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ IMEDIATA

$$\text{ILI} = \frac{\text{Disponível}}{\text{Passivo Circulante}}$$

	63.733,81		
ILI =	=	=	ILI :
Passivo Circulante	425,30	149,8561	





ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO
 R Sao Paulo, 211 - Centro - Cep : 58994-000
 DIAMANTE / PB
 CNPJ: 18.008.900/0001-40 I.E.: ISENTO
 Local de Registro: Jucep Pb Data do Registro: 14/02/2020 Nº do Registro: 25800441983
 Período Movimento: JANEIRO/2023 a DEZEMBRO/2023 FOLHA 3

ÍNDICE DE ESTRUTURA DO ATIVO

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO DISPONÍVEL

$$\text{IPD} = \frac{\text{Disponível}}{\text{Ativo Circulante}} = \frac{63.733,81}{63.733,81} \quad \text{IPD} = 1$$

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTOQUES

$$\text{IPE} = \frac{\text{Estoque}}{\text{Ativo Circulante}} = \frac{0,00}{63.733,81} \quad \text{IPE} = 0$$

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO ATIVO CIRCULANTE

$$\text{IPAC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Ativo}} = \frac{63.733,81}{71.646,46} \quad \text{IPAC} = 0,8896$$

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DE CREDORES

$$\text{IPC} = \frac{\text{Fornecedores}}{\text{Ativo Circulante}} = \frac{0,00}{63.733,81} \quad \text{IPC} = 0$$

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO

R Sao Paulo, 211 - Centro - Cep : 58994-000

DIAMANTE / PB

CNPJ: 18.008.900/0001-40

I.E. ISENTO

Local de Registro: Jucep Pb

Data do Registro: 14/02/2020

Nº do Registro: 25800441983

Período Movimento: JANEIRO/2023 a DEZEMBRO/2023

FOLHA: 4

ÍNDICE DE ESTRUTURA DO PASSIVO

ÍNDICE DE VARIAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS

IVRP =	$\frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Patrimônio Líquido Anterior}}$	IVRP =	$\frac{71.221,16}{60.051,14}$	IVRP :	1,186
--------	--	--------	-------------------------------	--------	-------

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO E.L.P.

IPELP =	$\frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Passivo não Circulante}}$	IPELP =	$\frac{71.221,16}{0,00}$	IPELP :	71221,16
---------	---	---------	--------------------------	---------	----------

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO EXIGÍVEL TOTAL

IPET =	$\frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Passivo Circulante}}$	IPET =	$\frac{71.221,16}{425,30}$	IPET :	167,461
--------	---	--------	----------------------------	--------	---------

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO PASSIVO

IPP =	$\frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Passivo}}$	IPP =	$\frac{71.221,16}{71.646,46}$	IPP :	0,9941
-------	--	-------	-------------------------------	-------	--------

ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO

R Sao Paulo, 211 - Centro - Cep : 58994-000

DIAMANTE / PB

CNPJ: 18.008.900/0001-40

I.E.: ISENTO

Local de Registro: Jucep Pb

Data do Registro: 14/02/2020

Nº do Registro: 25800441983

Período Movimento: JANEIRO/2023 a DEZEMBRO/2023

FOLHA: 5

ÍNDICE DE CAPITAL DE GIRO

CAPITALIZAÇÃO

$$C = \frac{\text{Patrimônio Líquido} * 100}{\text{Ativo}} \quad C = \frac{7.122.116,00}{71.646,46} \quad C : 99,4064$$

IMOBILIZAÇÃO DO CAPITAL PRÓPRIO

$$IC = \frac{\text{Ativo Imobilizado} * 100}{\text{Patrimônio Líquido}} \quad IC = \frac{791.265,00}{71.221,16} \quad IC : 11,11$$

LÍQUIDEZ DOS RECURSOS PRÓPRIOS

$$LRP = \frac{\text{Capital de Giro}}{\text{Patrimônio Líquido}} \quad LRP = \frac{63.733,81}{71.221,16} \quad LRP : 0,8949$$

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL

$$IEG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}{\text{Ativo}} \quad IEG = \frac{425,30}{71.646,46} \quad IEG : 0,0059$$

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO CORRENTE

$$IEC = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Ativo}} \quad IEC = \frac{425,30}{71.646,46} \quad IEC : 0,0059$$

ÍNDICE DE CAPITAL DE TERCEIROS

$$ICT = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}{\text{Patrimônio Líquido}} \quad ICT = \frac{425,30}{71.221,16} \quad ICT : 0,006$$

ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO
 R Sao Paulo, 211 - Centro - Cep : 58994-000
 DIAMANTE / PB
 CNPJ: 18.008.900/0001-40 I.E.: ISENT0
 Local de Registro: Jucep Pb
 Período Movimento: JANEIRO/2023 a DEZEMBRO/2023

Data do Registro: 14/02/2020

Nº do Registro: 25800441963
 FOLHA 6

ÍNDICE DE RENTABILIDADE

ÍNDICE DE GIRO DO ATIVO

$$\text{IGA} = \frac{\text{Receitas}}{\text{Ativo}} = \frac{17.236,00}{71.646,46} \quad \text{IGA : } 0,2406$$

MARGEM OPERACIONAL

$$\text{MO} = \frac{\text{Lucro/Prejuízo Operacional}}{\text{Receitas}} = \frac{80.102,28}{17.236,00} \quad \text{MO : } 4,64738222325366$$

RENTABILIDADE DO ATIVO

$$\text{RA} = \frac{\text{Lucro/Prejuízo do Exercício}}{\text{Ativo}} = \frac{-28.881,12}{71.646,46} \quad \text{RA : } -0,4031$$

RENTABILIDADE DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

$$\text{RPL} = \frac{\text{Lucro/Prejuízo do Exercício} * 100}{\text{Patrimônio Líquido}} = \frac{-2.888.112,00}{71.221,16} \quad \text{RPL : } -40,5513$$

ÍNDICE RECEITAS SOBRE DESPESAS

$$\text{IRD} = \frac{\text{Receitas}}{\text{Despesas}} = \frac{17.236,00}{6.065,98} \quad \text{IRD : } 2,8414$$

ÍNDICE DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA

ÍNDICE DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA

$$\text{IIF} = \frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Ativo}} = \frac{71.221,16}{71.646,46} \quad \text{IIF : } 0,9941$$

ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO

R Sao Paulo, 211 - Centro - Cep : 58994-000

DIAMANTE / PB

CNPJ: 18.008.900/0001-40

I.E.: ISENTO

Local de Registro: Jucep Pb

Data do Registro: 14/02/2020

Nº do Registro: 25800441983

Período Movimento: JANEIRO/2023 a DEZEMBRO/2023

FOLHA: 7

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} = \frac{71.646,46}{425,30} \quad \text{ISG : } 168,461$$

ÍNDICE DE GRAU DE IMOBILIZAÇÃO

ÍNDICE DE GRAU DE IMOBILIZAÇÃO

$$\text{IGI} = \frac{\text{Ativo Imobilizado}}{\text{Patrimônio Líquido}} = \frac{7.912,65}{71.221,16} \quad \text{IGI : } 0,1111$$

DIAMANTE/PB: 31 de DEZEMBRO de 2023


FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO
CONTABILISTA
C.P.F. 385.295.324-04 RG 1.067.228
C.R.C. PB-PB00737907


JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO
EMPRESARIO
C.P.F. 055.470.024-70
R.G. 2.885.548 SSPPB

NOTAS EXPLICATIVAS**JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO**

R Sao Paulo, 211 - Centro - Cep : 58994-000

DIAMANTE / PB

CNPJ: 18.008.900/0001-40

Local de Registro: JUCEP PB

Nº do Registro: 25800441983

Inscrição Estadual: ISENT0

Data de Registro: 14/02/2020

NOTA 1 - NOTAS EXPLICATIVAS

Empresa: JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO

ANO: 2023

1.1 CONTEXTO OPERACIONAL

A empresa, com sede na Rua São Paulo, 211 - Centro, Diamante estado da Paraíba, Brasil, e tem como principais atividades: 1.2 - PRINCIPAIS É: PRÁTICAS Dedeteização em residencias, quintais e Forros em geral.

1.2 - PRINCIPAIS PRÁTICAS E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

1.2.1 - PRINCIPAIS PRÁTICAS E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis estão sendo apresentadas em Reais (R\$)

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, tomando-se como base a Lei n.º 11.638/2007 e o pronunciamento Técnico PME - contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, emitido pelo Comitê de pronunciamentos Contábeis - CPC e pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, Resoluções CFC N.º 750/1993, 1.255/2009 e 1.282/2010.

1.2.2 BALANÇO PATRIMONIAL

O balanço de abertura apresenta a posição financeira e patrimonial da empresa em 14/02/2020, data de sua constituição, representando portando, uma posição estática. O capital social é representado por R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), integralizado em 14/02/2020.

1.2.3 - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO D.R.E.

Caracteriza-se como uma demonstração contábil dinâmica que destina-se a evidenciar a formação do resultado líquido em exercício, através do confronto das receitas, custos e despesas apuradas segundo o princípio contábil do regime de competência. Visto que a empresa JOSE VIEIRA DE SOUSA FILHO com o fim do ano calendário de 2023, as devidas apurações do resultado foram realizadas e assim evidenciando um lucro de R\$ 11.170,02 (onze mil cento e setenta reais e dois centvos).

1.2.4 - DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS DLPA

Esta demonstração viabiliza a corroboração clara do prejuízo do período, sua distribuição e a movimentação ocorrida no saldo da conta de lucros ou Prejuízo e sim lucro que foi devidamente evidenciado na Demonstração do Resultado do Exercício - DRE.

1.2.6 DMPL

A DMPL tem por objetivo demonstrar as modificações ocorridas durante o exercício em todas as contas que

JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO

R Sao Paulo, 211 - Centro - Cep : 58994-000

DIAMANTE / PB

CNPJ: 18.008.900/0001-40

Local de Registro: JUCEP PB

Nº do Registro: 25800441983

Inscrição Estadual: ISENT0

Data de Registro: 14/02/2020

compõem o grupo do Patrimônio Líquido.

1.2.6 - ÍNDICES

Esta demonstração expõe, pela análise dos índices financeiro, várias posições da empresa como capacidade Endividamento, Rentabilidade, Liquidez e outras. Por serem obtidas pela aplicação de fórmulas matemáticas quando da divisão por 0,00 (ZERO) haverá inconsistência na fórmula. A exemplo dos índices de Composição do Endividamento, índices de Liquidez e de Margem que tem em sua fórmula a divisão por contas do passivo. Devido ao seu balanço do ano em questão JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO não tem dívidas que zera o divisor da equação. Índice de COMPOSIÇÃO DE ENDIVIDAMENTO, LIQUIDEZ CORRENTE, LIQUIDEZ GERAL, LIQUIDEZ IMEDIATA, LIQUIDEZ SECA E MARGEM LÍQUIDA o índice não apresentará nenhum valor.

Itaporanga/PB, 31 de dezembro de 2023

DIAMANTE/PB, 31 de DEZEMBRO de 2023



FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO
CONTABILISTA
C.P.F. :365.295.324-04 RG : 1.087.228
C.R.C. :PB-PB00737907



JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO
EMPRESARIO
C.P.F. :055.470.024-70
R.G. :2.895.548 SSPPB






TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o n° 0073790-7, inscrito no CPF n° 36529532404, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
36529532404	0073790-7	FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/02/2025 10:42 SOB N° 20250081709.
PROTOCOLO: 250081709 DE 06/02/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12502346958. CNPJ DA SEDE: 18008900000140.
NIRE: 25800441983. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/02/2025.
JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



CAPACIDADE TÉCNICA

CNPJ: 18.008.900/0001-40
Rua São Paulo, 211- Centro CEP 58780-000, Diamante - PB
(83) 98731-3960 / (83) 98111-3174



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Secretaria de Administração e Planejamento

Rua Duque de Caxias, S/Nº - Centro - Nova Olinda-PB, CEP: 58798-000

CNPJ: 08.889.297/0001-08

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda, Estado da Paraíba, CNPJ Nº: 08.889.297/0001-08, com sede na Rua Duque de Caxias, s/nº, centro, Nova Olinda - PB atesta, para todos os fins de direito, que a empresa **JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO - ME., CNPJ nº 18.008.900/0001-40, sediada na Rua São Paulo, nº211, Centro, Diamante - PB, CEP: 58.994-000**, prestou relevantes serviços na **DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DOS LOCAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS URBANA NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA COM O OBJETIVO DE REDUZIR OS RISCOS PELA CONTAMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços prestados com qualidade, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto licitado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Nova Olinda - PB, 16 de abril de 2020.

08.889.297/0001-08
Nova Olinda Prefeitura Municipal
Rua Duque de Caxias, S/N
CEP. 58.798-000
NOVA OLINDA - PB

Antonio de Sousa Neto
CPF 467.686.454-04
Sec. Administração e Planejamento

ANTONIO DE SOUSA NETO
CPF: 467.686.454-04
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Cajazeiras - Avenida Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ nº 08.923.971/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito José Aldemir Meireles de Almeida, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Emídio Assis, 110 - Santa Cecília - Cajazeiras - PB, CPF nº 091.718.434-34, Carteira de Identidade nº 107.156 SSP/PB - **ATESTA**, para os devidos fins de direito, que a empresa **JOSÉ VIEIRA DA SILVA FILHO** - R São Paulo, 211, Centro, Diamante - PB - 58994-000, CNPJ nº 18.008.900/0001-40, através do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00046/2023 cujo objeto é SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DEDETIZAÇÃO E CONTROLE SANITÁRIO, INTEGRADO NO COMBATE DE PRAGAS E VETORES URBANOS E RURAIS, ENGLOBANDO DESINSETAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINAÇÃO NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAJAZEIRAS-PB.

Atendeu e cumpriu todas as Cláusulas dos contratos dentro dos parâmetros estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual.

Cajazeiras/PB, 02 de abril de 2024.

Assinado de forma digital por JOSE
ALDEMIR MEIRELES DE
ALMEIDA:09171843434
Dados: 2024.04.02 09:17:21 -03'00'
JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 00046/2023
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 230922PE00046

CONTRATO N°: 00348/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS E JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Cajazeiras - Avenida Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ n° 08.923.971/0001-15, neste ato representada pelo Prefeito José Aldemir Meireles de Almeida, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Emídio Assis, 110 - Santa Cecília - Cajazeiras - PB, CPF n° 091.718.434-34, Carteira de Identidade n° 107.156 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO - R SAO PAULO, 211 - CENTRO - DIAMANTE - PB, CNPJ n° 18.008.900/0001-40, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 00046/2023, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 6.204, de 05 de Setembro de 2007; Decreto Federal n° 10.024, de 20 de Setembro de 2019; Decreto Municipal n° 049, de 02 de Setembro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DEDETIZAÇÃO E CONTROLE SANITÁRIO, INTEGRADO NO COMBATE DE PRAGAS E VETORES URBANOS E RURAIS, ENGLOBANDO DESINSETAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINAÇÃO NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAJAZEIRAS-PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 00046/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	DESINSETIZAÇÃO	M²	60000	1,00	60.000,00
2	DESCUPINIZAÇÃO	M²	60000	1,00	60.000,00
3	DESRATIZAÇÃO	M²	30000	1,00	30.000,00
Total:					150.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo definitivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 121047/23. Data: 07/12/2023 08:29. Responsável: Emídio Diniz Batista.
 Impresso por convidado em 28/02/2025 08:30. Validação: A7C7.CF51.D68D.58EF.238D.0911.BCCB.4707.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.010 Secretaria de Governo e Articulação Política	12 368 1003 2023 Manutenção da Educação Básica - FNDE
04 122 2002 2004 Manutenção da Secretaria de Governo e Articulação Política	3.3.90.39 99 1.569.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	RECURSOS DO FNDE
RECURSOS PRÓPRIOS	12 361 1003 2026 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 30%
02.020 Procuradoria Geral do Município	3.3.90.39 99 1.540.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04 122 2002 2008 Manutenção da Procuradoria Geral do Município	1.540.0000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.541.0000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF
RECURSOS PRÓPRIOS	1.542.0000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
02.030 Secretaria Municipal de Administração	1.543.1030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - 30%
04 122 2002 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	12 361 1003 2029 Manutenção do Salário Educação -QSE
3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.3.90.39 99 1.550.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
RECURSOS PRÓPRIOS	Transferência do Salário - Educação
02.040 Secretaria Municipal da Fazenda Pública	12 368 1003 2030 Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE
04 123 2002 2011 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda Pública	3.3.90.39 99 1.551.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	RECURSOS DO FNDE
RECURSOS PRÓPRIOS	12 365 1003 2034 Manutenção da Educação Infantil e Creche - Fundeb 30%
04 121 2002 2121 Manutenção das Atividades de Planejamento Orçamentário	3.3.90.39 99 1.540.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.540.0000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
RECURSOS PRÓPRIOS	1.541.0000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF
04 129 2002 2127 Manutenção das Atividades do Departamento de Auditoria de Tributos	1.542.0000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12 368 1003 2040 Manutenção das atividades da Secretaria de Educação - Recursos Ordinários
RECURSOS PRÓPRIOS	3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.050 Secretaria Municipal de Planejamento	RECURSOS PRÓPRIOS
04 122 2002 2012 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento	12 365 1003 2043 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - MDE
3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.3.90.39 99 1.500.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
RECURSOS PRÓPRIOS	RECURSOS DO MDE
02.060 Secretaria Municipal de Controle Social	12 365 1003 2109 Reparos e Manutenção na Infra-estrutura, Equip. e Móveis de Unidades do Ensino Infantil - VAAT
04 124 2002 2013 Manutenção da Secretaria Municipal de Controle Social	3.3.90.39 99 1.542.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	RECURSOS DO FUNDEB - VAAT
RECURSOS PRÓPRIOS	02.110 Secretaria Municipal de Juventude e Esporte
02.070 Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	27 812 1002 2052 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer
15 122 1002 2014 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	RECURSOS PRÓPRIOS
RECURSOS PRÓPRIOS	27 812 1002 2053 Apoio ao Desporto Amador e Profissional
02.080 Secretaria Municipal de Políticas Públicas	3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04 122 2002 2015 Manutenção do Programa Empreender	RECURSOS PRÓPRIOS
3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	02.120 Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos
RECURSOS PRÓPRIOS	20 608 1002 2055 Apoio ao Pequeno Agricultor Rural
04 122 2002 2017 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Políticas Públicas	3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	RECURSOS PRÓPRIOS
RECURSOS PRÓPRIOS	02.090 Secretaria Municipal de Educação
02.090 Secretaria Municipal de Educação	12 361 1003 2021 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE
12 361 1003 2021 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE	3.3.90.39 99 1.500.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3.3.90.39 99 1.500.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	RECURSOS PRÓPRIOS
RECURSOS DO MDE	

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 121047/23. Data: 07/12/2023 08:29. Responsável: Emídio Diniz Batista.
 Impresso por convidado em 28/02/2025 08:30. Validação: A7C7.CF51.D68D.58EF.238D.0911.BCCB.4707.

20 608 1002 2058 Manter as Atividades da Secretaria do Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos
 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 RECURSOS PRÓPRIOS
 26 782 1002 2101 Manutenção e/ou Implantação de Estradas Vicinais
 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 RECURSOS PRÓPRIOS
 02.150 Secretaria Municipal de Comunicação
 04 122 2002 2006 Manutenção da Publicidade Institucional do Município
 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 RECURSOS PRÓPRIOS
 02.170 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
 13 392 1002 2090 Manutenção da Atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 RECURSOS PRÓPRIOS
 23 695 1002 2092 Promoção de Eventos Sociais e Culturais
 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 RECURSOS PRÓPRIOS
 13 392 1002 2093 Manutenção da Banda de Música Municipal Santa Cecília
 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 RECURSOS PRÓPRIOS
 02.180 Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres
 14 422 2002 2091 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres
 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 RECURSOS PRÓPRIOS
 14 422 2002 2094 Criação e Manutenção do Centro de Referência de Atendimento a Mulher - CRAM
 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 RECURSOS PRÓPRIOS
 14 422 2002 2098 Criação e Manutenção da Gerência de Políticas Promoção e Proteção da Diversidade
 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 RECURSOS PRÓPRIOS
 14 422 2002 2099 Criação e Manutenção da Gerência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial
 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 RECURSOS PRÓPRIOS
 14 422 2002 2100 Manutenção do Programa de Prevenção e Enfrentamento a Violência contra as mulheres
 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 RECURSOS PRÓPRIOS
 02.190 Secretaria Municipal de Meio Ambiente
 18 541 1002 2106 Implantação e/ou manutenção de Sistema de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos
 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 RECURSOS PRÓPRIOS
 04 122 2002 2123 Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente

3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 RECURSOS PRÓPRIOS
 02.140 Fundo Municipal de Assistência Social
 08 244 1001 2067 Bloco da Proteção Social Básica
 3.3.90.39 99 1.660.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
 08 244 1001 2068 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
 3.3.90.39 99 1.660.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
 08 244 1001 2069 Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS - Cofinanciamento Municipal dos Serviços
 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 Recursos não Vinculados de Impostos
 08 244 1001 2070 Bloco de Financiamento da Gestão Descentralizada do Suas - IGD SUAS
 3.3.90.39 99 1.660.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
 08 244 1001 2071 Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais
 3.3.90.39 99 1.660.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
 08 244 1001 2073 Fortalecimento do Controle Social - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência
 3.3.90.39 99 1.660.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
 08 244 1001 2074 Fundo Est de Assistência Social/FEAS - Cofinanciamento Estadual dos Serviços Soc
 3.3.90.39 99 1.660.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
 08 244 1001 2075 Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único
 3.3.90.39 99 1.660.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
 08 244 1001 2078 Programa Primeira Infância no Suas - Criança Feliz
 3.3.90.39 99 1.660.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
 08 243 1001 2079 Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das
 3.3.90.39 99 1.660.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
 08 244 1001 2104 Manutenção das Ações de Enfrentamento da Pandemia de Coronavírus
 3.3.90.39 99 1.660.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 Recursos não Vinculados de Impostos
 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020
 08 244 1001 2118 MANTER AS ATIVIDADE DO PROGRAMA DE HABITAÇÃO CAJAZEIRAS
 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 Recursos não Vinculados de Impostos
 08 244 1001 2119 MANTER AS ATIVIDADES DA CASA DO ACOLHIMENTO
 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 Recursos não Vinculados de Impostos
 02.160 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano
 08 243 1001 2082 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente - CT
 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Recursos não Vinculados de Impostos
 08 244 1001 2083 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano
 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 Recursos não Vinculados de Impostos
 08 243 1001 2084 Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA
 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 Recursos não Vinculados de Impostos
 08 243 1001 2086 Manutenção das Atividades dos Conselhos Afins a Política de Assistência Social
 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

- a - Início: 3 (três) dias;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 30/11/2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.
 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei

8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

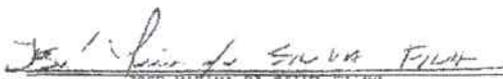
Cajazeiras - PB, 30 de Novembro de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


 JOSE ALDEIR MEIRELES DE ALMEIDA
 Prefeito
 091.718.434-34

PELO CONTRATADO


 JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO

3.008.900/0001-40
 JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO
 Rua São Paulo, 211
 Centro - Diamante - PB
 CEP: 58.994-000



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Nova Olinda
Secretaria de Administração e Planejamento
 Rua Duque de Caxias, S/Nº - Centro – Nova Olinda-PB, CEP: 58798-000
 CNPJ: 08.889.297/0001-08

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda, Estado da Paraíba, CNPJ Nº: 08.889.297/0001-08, com sede na Rua Duque de Caxias, s/nº, centro, Nova Olinda – PB atesta, para todos os fins de direito, que a empresa **JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO – ME., CNPJ nº 18.008.900/0001-40, sediada na Rua São Paulo, nº211, Centro, Diamante – PB, CEP: 58.994-000**, prestou relevantes serviços na **DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DOS LOCAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS URBANA NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA COM O OBJETIVO DE REDUZIR OS RISCOS PELA CONTAMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços prestados com qualidade, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto licitado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente.

08.889.297/0001-08
 Nova Olinda Prefeitura Municipal
 Rua Duque de Caxias, S/N
 CEP. 58.798-000
 NOVA OLINDA – PB

Nova Olinda – PB, 16 de abril de 2020.

Antonio de Sousa Neto
 CPF 467.686.454-04
 Sec. Administração e Planejamento

ANTONIO DE SOUSA NETO
 CPF: 467.686.454-04
 Secretário Municipal de Administração e Planejamento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA-PB, ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ 08.944.076/0001-87, COM SEDE NA RUA FAUSTO DE ALMEIDA COSTA, CENTRO DE OLHO D'ÁGUA/PB, por intermédio da SECRETARIA DE SAÚDE, ROSILDA CARVALHO SOUZA, CPF 011.118.314-67 atesta, para os devidos fins que a empresa JOSÉ VIEIRA DA SILVA FILHO (DETETITZAÇÃO EM RESIDENCIAS, QUINTAIS E FORROS — ME), CNPJ 18.008.900/0001-40 sediada na Rua São Paulo, Nº 211, centro de Damante-PB, PRESTOU SERVIÇO DE DESINFECÇÃO E HINGENIZAÇÃO DOS LOCAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS, NO MUNICIPIO DE OLHO D'ÁGUA-PB, COM OBJETIVO DE REDUZIR O RISCO DE CONTAMINAÇÃO PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) a esta edilidade, com qualidade, pontualidade e responsabilidade, nada constando que a desabone técnica e profissionalmente, até a presente data

Esta é expressão da verdade e dou Fé

OLHO D'ÁGUA-PB, 27 de abril 2020

Rosilda Carvalho Souza

ROSILDA CARVALHO SOUZA
CPF 011.118.314-67
SECRETARIA DE SAÚDE

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

CNPJ: 18.008.900/0001-40
Rua São Paulo, 211- Centro CEP 58780-000, Diamante - PB
(83) 98731-3960 / (83) 98111-3174



AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS - AVCB

Processo: 31107/2024

Validade: 11 de julho de 2025

CERTIFICO que a edificação abaixo descrita atende, NO ATO DA VISTORIA, às exigências contidas na Lei nº 9.625, de 27/12/2011 (Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico).

Razão Social: JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO 05547002470

Nome Fantasia: DETERTIZACAO EM RESIDENCIAS QUINTAIS E FORROS EM GERAL

CNPJ/CPF: 18008900000140

Área (m²) 18(dezoito metros)

Nº de Pavimentos da Edificação: 1

Altura da Edificação (m): 0,00

Natureza da Ocupação C - Comercial

Endereço
RUA SAO PAULO
211 211
centro DIAMANTE

Nome do Proprietário: José Vieira da Silva filho

CPF/CNPJ: 18008900000140

Telefone de Contato: (83) 98731-3960

E-mail: vieairmao23@hotmail.com

Local e Data: Itaporanga, quinta, 11 de julho de 2024

Registro do Documento Nº: 0000186586 do processo 31107/2024

Autenticação Eletrônica: b59792403a2b3e2142e43b21a3957738



- Manter este documento em local visível.
- Fica sujeito a cassação em caso de constatação, em operações de fiscalização, de irregularidades no sistema de segurança contra incêndio.
- Solicitar nova vistoria 30 dias antes do vencimento deste documento.



CNPJ: 18.008.900/0001-40
 Endereço: Rua São Paulo, 211– Centro CEP 58994-000
 Fone: 83-98731-3960/981113174
 Cidade: Diamante UF: PB

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO/PB

A Empresa ALVO DEDETIZAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF Nº 18.008.900/0001-40, NIRE nº 26202731245 de 26/02/2014, estabelecida na RUA SÃO PAULO, Nº 211, CENTRO, DIAMANTE - PB, neste ato representado por JOSÉ VIEIRA DA SILVA FILHO, CPF: 055.470.024-70 E RG 28.955.48 SSPPBPB, DECLARA, que o movimento da receita bruta anual da empresa no exercício anterior não excedeu o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

DIAMANTE– PB, 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

18.008.900/0001-40
 JOSÉ VIEIRA DA SILVA FILHO
 Rua São Paulo, 211
 Centro - Diamante - PB
 CEP.:58.994-000

José Vieira da Silva Filho
 JOSÉ VIEIRA DA SILVA FILHO
 CNPJ: 18.008.900/0001-40
 Licitante

CNPJ: 18.008.900/0001-40
 Endereço: Rua São Paulo, 211– Centro CEP 58780-000
 Fone: 83-98731-3960/99633-0118
 Cidade: Diamante UF: PB



CNPJ: 18.008.900/0001-40
 Endereço: Rua São Paulo, 211- Centro CEP 58994-000
 Fone: 83-98731-3960/981113174
 Cidade: Diamante UF: PB

DECLARAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO/PB

Em cumprimento ao disposto no instrumento convocatório acima identificado, declaro, para os efeitos da Lei Complementar no 123/06:

Haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal e trabalhista, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da declaração do vencedor.

DIAMANTE- PB, 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

18.008.900/0001-40
 JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO
 Rua São Paulo, 211
 Centro - Diamante - PB
 CEP.:58.994-000

Jose Vieira da Silva Filho

JOSE VIERA DA SILVA FILHO
CNPJ: 18.008.900/0001-40
Licitante

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CNPJ: 18.008.900/0001-40
 Endereço: Rua São Paulo, 211- Centro CEP 58780-000
 Fone: 83-98731-3960/99633-0118
 Cidade: Diamante UF: PB



CNPJ: 18.008.900/0001-40
 Endereço: Rua São Paulo, 211– Centro CEP 58994-000
 Fone: 83-98731-3960/981113174
 Cidade: Diamante UF: PB

DECLARAÇÃO DE ME

JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO, inscrita no CNPJ N.º 18.008.900/0001-40, com a sede na Rua São Paulo N.º 211, Centro de Diamante, **DECLARA**, para os devidos fins, sob as penas da lei, que se encontra devidamente **registrada e enquadrada** na Junta Comercial do Estado da Paraíba, como sendo uma ME (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme caso), e que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, cumprindo aos requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, estando apta a usufruir do benefício e tratamento diferenciado previsto na lei, bem como, **DECLARA** que não se inclui em nenhum das situações do § 4º do artigo 3º do mesmo diploma legal, além de outros previstos em leis e normas regulamentares que o impossibilite de usufruir do tratamento diferenciado e favorecido ditado pelo Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

DIAMANTE– PB, 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

18.008.900/0001-40
JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO
 Rua São Paulo, 211
 Centro - Diamante - PB
 CEP.:58.994-000

Jose Vieira da Silva Filho

JOSE VIERA DA SILVA FILHO

CNPJ: 18.008.900/0001-40

Licitante

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)

CNPJ: 18.008.900/0001-40
 Endereço: Rua São Paulo, 211– Centro CEP 58780-000
 Fone: 83-98731-3960/99633-0118
 Cidade: Diamante UF: PB



CNPJ: 18.008.900/0001-40
 Endereço: Rua São Paulo, 211– Centro CEP 58994-000
 Fone: 83-98731-3960/981113174
 Cidade: Diamante UF: PB

DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO/PB

A Empresa ALVO DEDETIZAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF Nº 18.008.900/0001-40, nº de abertura 26/04/2013, estabelecida na RUA SÃO PAULO, Nº 211, CENTRO, DIAMANTE- PB, neste ato representado por JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO, CPF: 055.470.024-70 E RG 28.955.48 SSPPB, DECLARA:

1. Produção e comercialização: Declaramos que os produtos abaixo indicados, seus componentes ou afins, não estão impedidos de serem comercializados no País de origem, ou seja, no País em que o agrotóxico, componente ou afim são produzidos (art. 1º, XXVII, do Dec. Federal n. 4074/02).
2. Veracidade do conteúdo: Declaramos que as informações apresentadas são verdadeiras e que, na eventualidade de ocorrer qualquer alteração na situação fática que retrata o conteúdo da presente, uma nova, retificadora, será encaminhada no prazo de até 30 (trinta) dias.
3. Os produtos a serem utilizados na execução dos serviços serão de primeira qualidade e estarão previamente registrados na ANVISA.

18.008.900/0001-40
 JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO
 Rua São Paulo, 211
 Centro - Diamante - PB
 CEP.:58.994-000

DIAMANTE– PB, 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

Jose Vieira da Silva Filho

 JOSÉ VIEIRA DA SILVA FILHO
 CNPJ: 18.008.900/0001-40
 Licitante

CNPJ: 18.008.900/0001-40
 Endereço: Rua São Paulo, 211– Centro CEP 58780-000
 Fone: 83-98731-3960/99633-0118
 Cidade: Diamante UF: PB



CNPJ: 18.008.900/0001-40
 Endereço: Rua São Paulo, 211– Centro CEP 58994-000
 Fone: 83-98731-3960/981113174
 Cidade: Diamante UF: PB

DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

DIAMANTE– PB, 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

18.008.900/0001-40
 JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO
 Rua São Paulo, 211
 Centro - Diamante - PB
 CEP.:58.994-000

Jose Vieira da Silva Filho

JOSÉ VIERA DA SILVA FILHO

CNPJ: 18.008.900/0001-40

Licitante

CNPJ: 18.008.900/0001-40
 Endereço: Rua São Paulo, 211– Centro CEP 58780-000
 Fone: 83-98731-3960/99633-0118
 Cidade: Diamante UF: PB



CNPJ: 18.008.900/0001-40
 Endereço: Rua São Paulo, 211– Centro CEP 58994-000
 Fone: 83-98731-3960/981113174
 Cidade: Diamante UF: PB

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO/PB

Eu, JOSÉ VIEIRA DA SILVA FILHO, CPF: 055.470.024-70 E RG 28.955.48 SSPPB, domiciliado à Rua SÃO PAULO, nº 211, CENTRO DIAMANTE - PB, CEP: 58.994-000, neste ato representando a empresa ALVO DEDETIZAÇÃO, sob CNPJ nº 18.008.900/0001-40, sediada na Rua São paulo, nº 211, centro, DECLARO assumir a inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade dos Documentos apresentados.

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações implicará nas penalidades cabíveis.

DIAMANTE– PB, 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

18.008.900/0001-40
 JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO
 Rua São Paulo, 211
 Centro - Diamante - PB
 CEP.:58.994-000

Jose Vieira da Silva Filho

JOSÉ VIERA DA SILVA FILHO
CNPJ: 18.008.900/0001-40
 Licitante

[Handwritten signatures]

CNPJ: 18.008.900/0001-40
 Endereço: Rua São Paulo, 211– Centro CEP 58780-000
 Fone: 83-98731-3960/99633-0118
 Cidade: Diamante UF: PB



CNPJ: 18.008.900/0001-40
 Endereço: Rua São Paulo, 211- Centro CEP 58994-000
 Fone: 83-98731-3960/981113174
 Cidade: Diamante UF: PB

DECLARAÇÃO DE RESOLUÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO/PB DISPENSA Nº 00006/2025
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00011/2025

DECLARAMOS QUE: Mais que uma empresa aplicadora de produtos, a ALVO DEDETIZAÇÃO é uma empresa especializada em saúde ambiental. É bem-conceituada na região e atua com um serviço profissional supervisionado por um MEDICO VETERINARIO, com ampla experiência no controle de pragas, atendendo residências e empresas. Nos preocupamos com o meio ambiente e com a segurança das famílias e funcionários, por isso, realizamos um trabalho profissional e responsável. Prestamos serviços para todos os tipos de público: residências, empresas, escolas, hospitais, fazendas, condomínios, abatedouros, entre vários outros seguimentos que necessitam continuamente dos serviços da nossa empresa. Trabalhamos dentro de todas as normativas do nosso setor e na necessidade em particular de cada cliente. Nosso foco é prestar a melhor assistência com o menor impacto em sua empresa ou residência. Obedecemos às legislações vigentes: resolução SESA 374/2015 e RDC 622/22. Nossos clientes podem contar com um atendimento individual e específico, que auxilia a manter o controle das inspeções e a proporcionar maior comodidade. Ao vencer o prazo de validade de garantia, entramos em contato para agendar uma nova retificação. Vale salientar que somos um serviço que se destaca pelo diferencial de atendimento, colaborando constantemente com a sociedade e com o meio ambiente.

DIAMANTE- PB, 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

18.008.900/0001-40
 JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO
 Rua São Paulo, 211
 Centro - Diamante - PB
 CEP.:58.994-000

Jose Vieira da Silva Filho

JOSE VIERA DA SILVA FILHO
 CNPJ: 18.008.900/0001-40
 Licitante

CNPJ: 18.008.900/0001-40
 Endereço: Rua São Paulo, 211- Centro CEP 58780-000
 Fone: 83-98731-3960/99633-0118
 Cidade: Diamante UF: PB



CNPJ: 18.008.900/0001-40
 Endereço: Rua São Paulo, 211- Centro CEP 58994-000
 Fone: 83-98731-3960/981113174
 Cidade: Diamante UF: PB

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

**DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
 (QUALIFICAÇÃO TRABALHISTA)**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO/PB

A Empresa ALVO DEDETIZAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF Nº 18.008.900/0001-40, estabelecida na RUA SÃO PAULO, Nº 211, CENTRO, DIAMANTE - PB, neste ato representado por JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO, CPF: 055.470.024-70 E RG 28.955.48 SSPPB, DECLARA, para fins do disposto na Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

SIM () NÃO (X)

DIAMANTE- PB, 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

18.008.900/0001-40
 JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO
 Rua São Paulo, 211
 Centro - Diamante - PB
 CEP.:58.994-000

Jose Vieira da Silva Filho

JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO

CNPJ: 18.008.900/0001-40

Licitante

CNPJ: 18.008.900/0001-40
 Endereço: Rua São Paulo, 211- Centro CEP 58780-000
 Fone: 83-98731-3960/99633-0118
 Cidade: Diamante UF: PB



CNPJ: 18.008.900/0001-40
 Endereço: Rua São Paulo, 211– Centro CEP 58994-000
 Fone: 83-98731-3960/981113174
 Cidade: Diamante UF: PB

DECLARAÇÕES

JOSÉ VIERA DA SILVA FILHO, inscrita no CNPJ: 18.008.900/0001-40 com sede na rua São Paulo nº 211, centro Diamante – PB, por seu representante, infra – assinado, declara, para efeito de participação na dispensa de licitação, da prefeitura municipal de CURRAL VELHO-PB, e efeitos legais sob as penalidades cabíveis, que cumprira a determinação constitucional, prevista no inciso xxxiii, do artigo 7º da constituição federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos).

DIAMANTE– PB, 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

18.008.900/0001-40
 JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO
 Rua São Paulo, 211
 Centro - Diamante - PB
 CEP: 58.994-000

Jose Vieira da Silva Filho

JOSÉ VIERA DA SILVA FILHO

CNPJ: 18.008.900/0001-40

Licitante

[Handwritten signatures]

CNPJ: 18.008.900/0001-40
 Endereço: Rua São Paulo, 211– Centro CEP 58780-000
 Fone: 83-98731-3960/99633-0118
 Cidade: Diamante UF: PB



CNPJ: 18.008.900/0001-40
 Endereço: Rua São Paulo, 211- Centro CEP 58994-000
 Fone: 83-98731-3960/981113174
 Cidade: Diamante UF: PB

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO/PB

A Empresa DEDETIZAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF Nº 18.008.900/0001-40, estabelecida na RUA SÃO PAULO, Nº 211, CENTRO, DIAMANTE - PB, neste ato representado por JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO, CPF: 055.470.024-70 E RG 2895548 SSPPB PB, DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarado inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, n a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação da empresa, quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

DIAMANTE- PB, 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

18.008.900/0001-40
 JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO
 Rua São Paulo, 211
 Centro - Diamante - PB
 CEP: 58.994-000

Jose Vieira da Silva Filho
 JOSE VIERA DA SILVA FILHO

CNPJ: 18.008.900/0001-40

Licitante

CNPJ: 18.008.900/0001-40
 Endereço: Rua São Paulo, 211- Centro CEP 58780-000
 Fone: 83-98731-3960/99633-0118
 Cidade: Diamante UF: PB



CNPJ: 18.008.900/0001-40
 Endereço: Rua São Paulo, 211– Centro CEP 58994-000
 Fone: 83-98731-3960/981113174
 Cidade: Diamante UF: PB

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Referência: Dispensa nº.

JOSÉ VIERA DA SILVA FILHO, inscrita no CNPJ: 18.008.900/0001-40 com sede na rua São Paulo nº 211, centro Diamante – PB declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme artigo 32, parágrafo 2º, Lei nº. 8.666/1993.

DIAMANTE– PB, 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

18.008.900/0001-40
 JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO
 Rua São Paulo, 211
 Centro - Diamante - PB
 CEP.:58.994-000

Jose Vieira da Silva Filho

JOSÉ VIERA DA SILVA FILHO

CNPJ: 18.008.900/0001-40

Licitante

CNPJ: 18.008.900/0001-40
 Endereço: Rua São Paulo, 211– Centro CEP 58780-000
 Fone: 83-98731-3960/99633-0118
 Cidade: Diamante UF: PB



CNPJ: 18.008.900/0001-40
 Endereço: Rua São Paulo, 211- Centro CEP 58780-000
 Fone: 83-98731-3960/ 98111-3174
 Cidade: Diamante UF: PB

PESQUISA DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO-PB

OS DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO

NOME FANTASIA: DEDETIZACAO EM RESIDENCIAS, QUINTAIS E FORROS EM GERAL

CNPJ (MF) N. 18.008.900/0001-40

ENDEREÇO: Rua São Paulo, 211, Centro

FONE (83) 98731-3960 / 98111-3174

E-mail: vieairmao23@hotmail.com **CEP** 58.994-000 **Cidade** Diamante **Estado:** Paraíba **BANCO:** Brasil **AGÊNCIA:** 2176-8

C/ CORRENTE: 37400-8

Prezado (a) Senhor (a)

Serviço de dedetização, descupinização, desratização controle de pragas em metros quadrados, tendo como alvo insetos rasteiros ou voadores (baratas, formigas, traças, pulgas, mosquitos, moscas e também aranhas, escorpiões e extermínio de ratos, tanto para extinção como prevenção, priorizando sempre a utilização de produtos eficazes, com baixa toxicidade e baixo odor e microencapsulado nas dependências internas e externas com baixa infestação, coquetel nas áreas externas de alta infestação e uso de produtos em pó nas instalações elétricas e iscas em gel nos locais onde não se recomenda a utilização de inseticidas líquidos. MATERIAL INCLUSO.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO NAS ÁREAS EXTERNAS E INTERNAS DE TODOS PREDIOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO-PB	M ²	13.955	3,70	51.633,50
Total:					51.633,50

PESQUISA VÁLIDA POR 60 DIAS.

18.008.900/0001-40
 JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO
 Rua São Paulo, 211
 Centro - Diamante - PB
 CEP.:58.994-000

Diamante, 03 de FEVEREIRO de 2025

Jose Vieira da Silva Filho
 JOSÉ VIEIRA DA SILVA FILHO
 REPRESENTANTE LEGAL
 RG 2895548 SSP/PB
 CPF 055.470.024-70

CNPJ: 18.008.900/0001-40
 Endereço: Rua São Paulo, 211- Centro CEP 58780-000
 Fone: 83-98731-3960/ 98111-3174
 Cidade: Diamante UF: PB



CNPJ: 18.008.900/0001-40
 Endereço: Rua São Paulo, 211- Centro CEP 58780-000
 Fone: 83-98731-3960/ 98111-3174
 Cidade: Diamante UF: PB

ITEM	PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CURRALVELHO/PB	QUANT.	UND.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	PREFEITURA MUNICIPAL CURRAL VELHO	1.115	M ²	3,70	4.125,50
2	CLUBE MUNICIPAL	750	M ²	3,70	2.775
3	AÇOUGUE	136	M ²	3,70	503,20
4	CASA DA POLICIA	350	M ²	3,70	1.295
5	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	108	M ²	3,70	399,60
6	ESCOLA ANTÔNIO GOMES DE CARVALHO	2.898	M ²	3,70	10.722,60
7	CRECHE JUVENITA MARQUES DE MOURA	1.872	M ²	3,70	6.926,40
8	BIBLIOTECA MUNICIPAL	408	M ²	3,70	1.509,60
9	CRECHE FREI DAMIÃO	810	M ²	3,70	2.997
10	ESCOLA CICERO FRANCISCO DE SOUSA	185	M ²	3,59	684,50
11	ESCOLA SÃO DOMINGOS	174	M ²	3,70	643,80
12	SECRETÁRIA DE SAÚDE	330	M ²	3,70	1.221
13	PRÉDIO DO SAMU	594	M ²	3,70	2.197,80
14	FARMÁCIA BÁSICA	180	M ²	3,70	666
15	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ANTÔNIO ALVES BARBOSA	1.701	M ²	3,70	6.293,70
16	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	634	M ²	3,70	2.345,80
17	CRAS, CENTRO REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	528	M ²	3,70	1.953,60
18	SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL	270	M ²	3,70	999
19	GARAGEM ÔNIBUS	912	M ²	3,70	3.374,40

TOTAL GERAL: M2 13.955,00 R\$ 3,70 RS 51.633,50

CNPJ: 18.008.900/0001-40
 Endereço: Rua São Paulo, 211- Centro CEP 58780-000
 Fone: 83-98731-3960/ 98111-3174
 Cidade: Diamante UF: PB

**GABINETE
DO PREFEITO**



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

Curral Velho - PB, 04 de Fevereiro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora Maria Vitoria Biserra Leite, Secretário de Administração e Gestão Pública, como **Gestora** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00006/2025, que objetiva: Contratação de empresa especializada no serviço de dedetização e controle sanitário, integrado no combate de pragas e vetores urbanos e rurais, englobando desinsetização e descupinização, nas áreas internas e externas da Prefeitura Municipal de Curral Velho/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.



TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132

**GABINETE
DO PREFEITO**



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

Curral Velho - PB, 04 de Fevereiro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Talissuel Cosmo Barbosa Diniz, Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00006/2025, que objetiva: Contratação de empresa especializada no serviço de dedetização e controle sanitário, integrado no combate de pragas e vetores urbanos e rurais, englobando desinsetização e descupinização, nas áreas internas e externas da Prefeitura Municipal de Curral Velho/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.


TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/03/2025 às 15:13:06 foi protocolizado o documento sob o N° 32038/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Curral Velho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Francelino de Sousa Neto.

Número do Contrato: 000000102025

Data da Publicação: 14/03/2025

Data da Assinatura: 05/02/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 51.633,50

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de dedetização e controle sanitário, integrado no combate de pragas e vetores urbanos e rurais, englobando desinsetização e descupinização, nas áreas internas e externas da Prefeitura Municipal de Curral Velho/PB

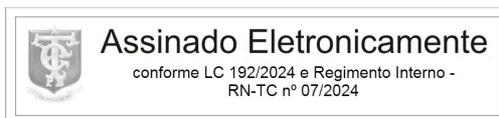
Contratado (Nome): JOSÉ VIEIRA DA SILVA FILHO

Contratado (CNPJ): 18.008.900/0001-40

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	dba852195092325066ae7ce0b89fb352
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	1fd62ddcfa7c935939611e601c7f23fe
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	bd88e1db5df4ea96ca0c303e3e121a24
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	eb73b93cbc5ff8c6c31c4626025cb44b
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	772a3e7107a5da3051c7ecc04cf2ddb8
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	772a3e7107a5da3051c7ecc04cf2ddb8
Designação do gestor do contrato	Sim	772a3e7107a5da3051c7ecc04cf2ddb8

João Pessoa, 17 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Documento: 32034/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Curral Velho**Exercício:** 2025

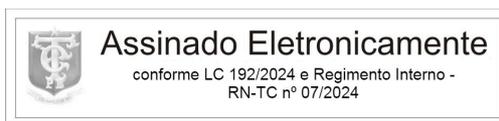
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/03/2025 às 15:13h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 32038/25 ao Documento 32034/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 32034/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	38 - 45	eb73b93cbc5ff8c6c31c4626025cb44b
Designação da fiscalização técnica do contrato	46 - 47	772a3e7107a5da3051c7ecc04cf2ddb8
Comprovante de publicidade	48 - 49	dba852195092325066ae7ce0b89fb352
Designação do gestor do contrato	50 - 51	772a3e7107a5da3051c7ecc04cf2ddb8
Comprovação da existência de dotação orçamentária	52	bd88e1db5df4ea96ca0c303e3e121a24
Comprovantes de regularidade da contratada	53 - 120	1fd62ddcfa7c935939611e601c7f23fe
Designação do fiscal administrativo do contrato	121 - 122	772a3e7107a5da3051c7ecc04cf2ddb8
RECIBO PROTOCOLO	123	d9b7edc552aab05285774a8c598fd9e2

João Pessoa, 17 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB